

AUDITORIA OPERACIONAL

Governança do setor
de **Turismo** no Estado
de Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso



RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL: GOVERNANÇA DO SETOR DE TURISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETÁRIO:

Francisney Liberato Batista Siqueira
Auditor Público Externo

SUPERVISOR DE AUDITORIA:

Valdir Cereali
Auditor Público Externo

EQUIPE TÉCNICA:

Edson Reis de Souza (Coordenador)
Auditor Público Externo





SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS	4
LISTA DE TABELAS	5
LISTA DE FIGURAS	6
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Deliberação	10
1.2. Objetivo e escopo	11
1.3. Metodologia.....	11
1.3.1. Entrevistas	11
1.3.2. Painel de referência.....	13
1.3.3. Pesquisa <i>online</i> por meio de Questionário	14
1.4. Limitação de auditoria.....	14
1.5. Benefícios estimados da fiscalização	15
1.6. Processos conexos.....	16
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	16
2.1. Marco legal.....	16
2.2. Plano Nacional de Turismo 2018-2022.....	18
2.3. Participação do turismo no PIB do Brasil	19
2.4. Política de regionalização do turismo	19
2.5. Mapa do Turismo Brasileiro	21
2.6. Categorização dos municípios	21
2.7. Instâncias de Governança Regional.....	24
3. GESTÃO DO TURISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO	26
3.1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.....	27
3.2. Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo - CEDTUR	29
3.3. Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR.....	31
3.4. Mapa do Turismo dos Municípios de Mato Grosso	32
3.5. Categorização dos Municípios de Mato Grosso	35
3.6. Instâncias de Governança Regional em Mato Grosso	36
3.7. Monitoramento do turismo em Mato Grosso.....	37
3.8. Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur - CADASTUR	41
3.9. Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR.....	44
3.10. Resultados da pesquisa online realizada com os responsáveis pelo turismo.....	46
3.10.1. Estrutura organizacional do órgão de turismo.....	48
3.10.2. Recursos humanos	49
3.10.3. Planejamento.....	51
4. COMENTARIOS DO GESTOR	55
4.1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - SEDEC	56
4.2. Prefeituras Municipais de Nobres, Diamantino, Brasilândia, Jangada, Várzea Grande, Rosário Oeste, Cuiabá, Nortelândia, Cáceres e Nossa Senhora do Livramento	59
5. CONCLUSÃO	61
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	66





LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Servidores lotados no órgão de turismo do Estado.....	28
Gráfico 2 Evolução do Mapa do Turismo de Mato Grosso 2013 - 2019.....	32
Gráfico 3 Inclusão e exclusão de municípios no mapa do turismo em MT de 2013 a 2019.....	34
Gráfico 4 Categorização dos municípios de Mato Grosso no Mapa do Turismo de 2013 a 2019.....	36
Gráfico 5 Resultado da pesquisa sobre a estrutura do turismo nos municípios de Mato Grosso	48
Gráfico 6 Resultado da pesquisa sobre recursos humanos no turismo nos municípios de Mato Grosso	50
Gráfico 7 Resultado da pesquisa sobre planejamento do turismo nos municípios de Mato Grosso	52





LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Variáveis utilizadas para categorização dos municípios	22
Tabela 2 Instância de Governança Regional em MT	37
Tabela 3 Estabelecimentos de hospedagens no Cadastur versus Tripadvisor	43
Tabela 4 Recursos do FUNGETUR disponíveis para Mato Grosso	45
Tabela 5 Municípios selecionados para análise.....	46
Tabela 6 Representatividade dos municípios selecionados na economia do turismo em MT	47





LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Participantes do painel de referência do turismo.....	13
Figura 2 Importância do turismo na economia mundial	18
Figura 3 Previsão de chegada de turistas internacionais até 2030	19
Figura 4 Estratégias do programa de regionalização do turismo	20
Figura 5 Caracterização das categorias a partir das variáveis.....	23
Figura 6 Instância de Coordenação do Programa de Regionalização do Turismo	26
Figura 7 Turismo em número SEDEC/MT.....	38
Figura 8 Programa do turismo Ministério do Turismo no PPA 2016-2019	53
Figura 9 Objetivo do Programa do turismo Ministério do Turismo no PPA 2016-2019.....	54
Figura 10 Classificação do Brasil nos indicadores de competitividade internacional.....	62





PROCESSO Nº	:	248797/2019
MODALIDADE	:	AUDITORIA OPERACIONAL
ASSUNTO	:	GOVERNANÇA DO SETOR DE TURISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	:	EDSON REIS DE SOUZA – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
FISCALIZADOS PARTICIPANTES	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (DOC. 232193/2019)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório contempla o resultado da auditoria operacional realizada no sistema de turismo do Estado de Mato Grosso, mais especificamente no programa de regionalização e na atualização do Mapa do Turismo Brasileiro edição de 2019 que resultou na definição 14 regiões turísticas no Estado, contemplando 85 municípios.

O Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo – MTur no desenvolvimento de políticas públicas, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada. Sua construção é feita em conjunto com os órgãos oficiais de Turismo dos estados brasileiros.

O Plano Nacional de Turismo - PNT estabelece que o Mapa do Turismo Brasileiro é o instrumento que define o recorte territorial a ser trabalhado prioritariamente pelo Ministério do Turismo – MTur, nesse sentido os municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro têm prioridade no recebimento de recursos para implantação de infraestrutura turística junto ao Ministério do Turismo.

De acordo com o mencionado plano, a partir de 2017, o mapa deve ser atualizado a cada dois anos, sendo que em 2019 houve a edição de 2019 de atualização do mapa para o período de 2019-2021. Os municípios interessados em compor o mapa do turismo brasileiro deve cumprir as exigências contidas no art. 2º da Portaria MTur nº 192/2018:





Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios:

I - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;

III - comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas;

IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT; e

V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística.

O art. 3º da Portaria Mtur nº 39, de 10 de março de 2017, determina que o Ministério do Turismo deve destinar pelo menos 90% da sua programação orçamentária anual para as Regiões Turísticas e aos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro. Portanto, os municípios que estão fora do mapa perdem a oportunidade de receber os recursos orçamentários do MTur.

A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que a indicação de investimentos públicos ou privados destinados ao turismo dar-se-á, preferencialmente, para municípios com potencial turístico reconhecido por instituição federal normatizadora e gestora da política de turismo, no caso o Ministério do Turismo:

Art. 256-A **O Estado definirá a política estadual de turismo**, em todas as suas formas, que contemplará primordialmente o aproveitamento racional dos recursos naturais, paisagístico, cultural e histórico **e o desenvolvimento harmônico do setor com as demais áreas das atividades sociais, culturais e econômicas.** (g.n)

Art. 256-B A participação do Estado na promoção e no incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social **dar-se-á por lei, mediante:**

(...)

III - indicação de investimentos públicos ou privados destinados ao turismo, preferencialmente, **para município com potencial turístico reconhecido por instituição federal normatizadora e gestora da política de turismo;** (g.n)

Embora esteja assegurado na Constituição do Estado a indicação, por lei, de investimentos públicos para os municípios com potencial turístico reconhecido por instituição federal normatizadora e gestora da política de turismo, a Lei Estadual nº 10.183, de 18 de novembro 2014, que dispõe sobre a Política Estadual do Turismo e dá outras





providências, não regulamenta esse dispositivo, ou seja, não existe critérios definidos para indicação de investimentos públicos destinados ao turismo, nem para os município com potencial turístico, conforme dispõe o mandamento constitucional, tampouco a política estadual instituiu o Sistema Estadual de Turismo definindo sua organização, composição e as atribuições dos órgãos e entidades integrantes.

Contudo, o art. 10 da Portaria SEDEC nº 331 DE 28/11/2018 assevera que a secretaria deverá contemplar ações em municípios do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo:

Art. 10. O evento turístico a ser apoiado deverá contemplar ações em municípios que preencham os requisitos a seguir:

I - Integrem o Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;

II - Estejam no Calendário Anual de Eventos Turísticos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico;

III - Possuam pessoas físicas e jurídicas do segmento do turismo, instaladas no município, com cadastro vigente no CADASTUR. (g.n)

Os municípios de Mato Grosso enfrentam dificuldades para atender as exigências do Ministério do Turismo e se manterem integrados ao Mapa do Turismo Brasileiro, a não atualização das informações requeridas pelo Mtur leva a exclusão do mapa do turismo, e é o que tem acontecido com dezenas de municípios mato-grossense, como foi o caso do município de Rondonópolis na edição de 2019, que terminou excluído pelo período de 2019-2021. O Gráfico 2 demonstra a volatilidade do mapa do turismo de Mato Grosso diante da inclusão e exclusão de municípios de 2013 até 2019.

É certo que para o desenvolvimento do sistema do turismo no Estado é vital que os municípios integrem o mapa do turismo nacional, sendo que para tanto é necessário que eles mantenham um sistema administrativo-organizacional capaz de atender as demandas do setor. O Governo do Estado por sua vez deve guardar sincronia legislativa com a legislação federal e com a Constituição Estadual, no que diz respeito a indicação de investimentos públicos para os municípios com potencial turístico. Somente com o esforço coordenado entre União, Estado e município é possível obter êxito na exploração sustentável do potencial turístico em Mato Grosso.





Neste contexto, o objetivo desta auditoria é identificar as principais razões que levam os municípios a serem excluídos do mapa do turismo e propor medidas que possam contribuir com a gestão administrativa e organizacional do setor público, visando assegurar a correta e tempestiva atualização do mapa do turismo em Mato Grosso, contribuindo com a estabilidade do sistema turismo e com desenvolvimento dessa atividade econômica no Estado.

1.1. Deliberação

A presente auditoria decorre do Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2019. PAF é o instrumento de planejamento das ações do controle externo, de cumprimento obrigatório, que contém as diretrizes e metas para as atividades de fiscalização e de julgamento realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PAF/2019 foi aprovado pelo Colegiado de Membros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em reunião ocorrida em 28/02/2019, nos termos do art. 145-A c/c com o art. 108-C, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RITCEMT).

O tema do turismo, em primeiro lugar, foi objeto de um Levantamento com intuito de obter informações sobre a situação da governança e gestão do turismo em Mato Grosso nas esferas estadual e municipal, com a finalidade de identificar oportunidade de atuação positiva do TCE/MT em possíveis fragilidade na gestão e no desenvolvimento do turismo do estado de Mato Grosso.

O processo de Levantamento, autos do processo 184632/2019, concluiu pela realização de auditoria especial, de natureza operacional, no Programa de Regionalização do Turismo dos municípios do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

1. Seja instaurado um processo de auditoria especial, de natureza operacional, no Programa de Regionalização do Turismo dos municípios do Estado de Mato Grosso compreendendo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec) e em pelo menos 3 (três) regiões turísticas que abrangem 15 municípios (Doc.167461/2019): Região Turística Metropolitana, Região Turística Circuito das Águas, Região Turística Pantanal Mato-Grossense;
2. Seja arquivado o presente feito.





A partir da conclusão do processo de Levantamento esta equipe técnica foi designada, por meio da Ordem de Serviço nº 007925/2019 (Doc. nº 233062/2019) da Secex de Administração Municipal, para realizar auditoria especial, de natureza operacional, no Programa de Regionalização do Turismo dos municípios do Estado de Mato Grosso compreendendo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e em 3 (três) regiões turísticas que abrangem 15 municípios.

1.2. Objetivo e escopo

O objetivo do trabalho é realizar auditoria especial, de natureza operacional, no Programa de Regionalização do Turismo dos municípios do Estado de Mato Grosso compreendendo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec) e em 3 (três) regiões turísticas que abrangem 15 municípios (Doc.232193/2019): Região Turística Metropolitana, Região Turística Circuito das Águas, Região Turística Pantanal Mato-Grossense.

1.3. Metodologia

As técnicas para coleta de informações adotadas na execução da Auditoria foram: entrevista, observação direta, pesquisa *online* por meio de questionário e painel de referência com a participação de representantes de organizações do setor público e do setor privado que atuam no turismo em Mato Grosso.

1.3.1. Entrevistas

Os órgãos setoriais selecionados para realização das entrevistas foram as Secretaria Adjunta de Turismo do Estado de Mato Grosso e a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso/Desenvolve-MT.

A Secretaria Adjunta de Turismo do Estado de Mato Grosso é a responsável pela interlocução estadual do programa de regionalização do turismo, enquanto a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso/Desenvolve-MT coordena a concessão de crédito do FUNGETUR, que é um fundo especial, diretamente vinculado ao turismo, que objetiva





a concessão de crédito para implantação, melhoria, conservação e manutenção de empreendimentos turísticos.

Em entrevista realizada com o Secretário-adjunto de Turismo, Sr. Jefferson Preza Moreno, e com o interlocutor estadual do Programa de Regionalização do Turismo, Sr. Diego Augusto Orsini Beserra, foi relatado que em razão das dificuldades operacionais enfrentadas nas atualizações do mapa do turismo de Mato Grosso em anos anteriores a Secretário-Adjunto de Turismo estava liderando o processo de atualização em 2019.

De acordo com interlocutor estadual de regionalização do turismo, em anos anteriores foram enfrentados problemas para comprovação dos critérios exigidos pelo Ministério do Turismo para inclusão do município no mapa e manutenção dos que já integravam o mapa, o problema mais comum foi a falta de comprovação das atividades desenvolvidas pelos conselhos municipais de turismo.

Outras dificuldades mencionadas foram a de comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela pasta de turismo e a indicação de dotação orçamentária destinada à função turismo nos orçamentos municipais. Isto porque, na maioria dos municípios a atividade da área do turismo é dividida em secretarias que agrupam várias funções, como por exemplo Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em Cuiabá ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo em Várzea Grande.

Nesses casos a alocação do orçamento é feita indistintamente para a secretaria como um todo, não especificando qual é a dotação para cada uma das funções da pasta, impossibilitando a comprovação da existência de dotação orçamentária destinada ao turismo especificamente.

Na agência de fomento Desenvolve/MT, no dia 02/07/2019, foram realizadas entrevistas com Sr. Levi Salles Filho – Diretor Financeiro da Agência e com a Anne Cristine Antunes Siqueira - Diretora de Desenvolvimento e Crédito, onde relataram que a Agência é credenciada para operar os recursos do FUNGETUR no Estado de Mato Grosso. E nos anos de 2017 e 2018, o Desenvolve MT obteve a quantia de R\$ 20.127.895,56 de





disponibilidade financeira para concessão de empréstimos. Deste total, foram utilizados 18,07% (R\$ 3.638.836,96) para financiar investimentos na área do turismo.

1.3.2. Painel de referência



Figura 1 Participantes do painel de referência do turismo

O Painel de referência é a reunião de pessoas reconhecidas e experientes em determinada área para debater e opinar sobre a matéria exposta. A realização de painéis de referência é prática importante para o controle de qualidade concomitante das

auditorias, levantamentos e outros instrumentos de fiscalização por meio da revisão e validação das matrizes de planejamento e de achados. É uma oportunidade para ouvir especialistas que dedicaram anos de estudo ao tema, bem como profissionais experientes em auditoria e em administração pública.

Diante disso, para obtenção de mais informações e melhor compreensão da situação da atividade do turismo em Mato Grosso foi realizado em Cuiabá, no dia 29/07/2019, na sede da Escola de Contas do TCE/MT, um Painel de Referência que contou com mais de 30 (trinta) representantes de organizações do setor público e do setor privado, que após conhecerem os objetivos e tomarem conhecimento das informações levantadas pela equipe técnica e foram convidados a debater a seguinte pauta:

- Realidade do turismo no Estado;
- Efetividade do planejamento do Turismo;
- Monitoramento dos dados do turismo;
- Os principais entraves para o desenvolvimento do turismo;
- Plano municipal de turismo;
- Linhas de créditos no setor do turismo;
- Fundo geral do turismo – FUNGETUR;
- Conselho Estadual de Turismo
- Regionalização do Turismo em Mato Grosso
- Outros temas propostos pelos participantes





Após debater cada item da pauta foi solicitado que os participantes indicassem as possíveis soluções para os problemas apontados, as sugestões foram lavradas na ata do evento. A ata da mencionada reunião consta no Doc. 233232/2019.

1.3.3. Pesquisa *online* por meio de Questionário

A pesquisa *online* foi realizada por meio do Sistema *LimeSurvey*, esse sistema é um *software* livre utilizado para aplicação de questionários *online*, ele permite que os usuários criem rapidamente pesquisas de perguntas e respostas e realize a coleta de informações com o auxílio da *internet*.

As questões de interesse da auditoria foram formuladas e encaminhadas através de questionário eletrônico aos 15 municípios selecionados. As respostas das questões constam no relatório estatístico emitido pelo próprio sistema e juntado no presente processo nos Doc. 219169/2019 e Doc. 219179/2019.

1.4. Limitação de auditoria

Uma das limitações que deve ser mencionada é fato de que o levantamento e a auditoria tomaram por base a edição do mapa do turismo de 2017, já que edição de 2019 estava em andamento e foi concluída após a execução desta auditoria. Desse forma, a seleção das 3 (três) regiões turísticas e dos 15 municípios (Doc.232193/2019): Região Turística Metropolitana, Região Turística Circuito das Águas, Região Turística Pantanal Mato-Grossense, foi baseada na composição do mapa de 2017, razão pela qual os municípios que passaram a integrar as regiões selecionadas a partir do mapa de 2019-2021 não foram objeto da pesquisa.

Com relação a obtenção de dados, as técnicas de coleta de informações adotadas nas etapas desta Auditoria, conforme relatado, foram: entrevista, observação direta, pesquisa *online* por meio de questionário e painel de referência com participação de representantes de organizações do setor público e do setor privado que atuam na atividade do turismo em Mato Grosso.





No que se refere à pesquisa *online* por meio de questionário, pode-se observar as seguintes limitações:

- Indiferença por parte de alguns participantes em responder as questões enviadas via questionário *online*;
- Atrasos na finalização das questões enviadas via questionário *online*;
- Presunção de veracidade das informações prestadas pelos participantes;
- Dificuldade em garantir a imparcialidade nas respostas apresentadas.

Em face do exposto, embora tenham sido executados os procedimentos de auditoria para obtenção de certeza de que todas as informações relevantes foram alcançadas, deve-se reconhecer que é impraticável tratar todas as informações exaustivamente, de modo que foram priorizadas as evidências mais robustas e suficientes para dar suporte à conclusão do trabalho dentro período estabelecido a um custo/benefício adequado.

1.5. Benefícios estimados da fiscalização

Os principais benefícios estimados com a auditoria são:

- Fortalecimento do órgão municipal de turismo dentro da estrutura organizacional e de governança dos municípios integrantes do mapa do turismo em Mato Grosso;
- Desenvolvimento do Programa de Regionalização do Turismo no Estado de Mato Grosso;
- Incremento no financiamento e participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos locais por meio dos recursos orçamentário alocados pelo Ministério do Turismo;
- Continuidade e assertividade no suporte financeiro ao setor turístico viabilizado pelos Municípios e pelo Estado por meio da lei orçamentária anual;
- Estímulo à criação, à consolidação e à difusão dos produtos e destinos turísticos do Estado, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, visando o desenvolvimento econômico e social;
- Sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico em Mato Grosso.
- Extrair o máximo de sinergia da relação dos atores do setor público e privado para o desenvolvimento do turismo no Estado.;





1.6. Processos conexos

O presente processo de auditoria pode ser considerado conexo ao processo nº 184632/2019, que tem por objeto Levantamento sobre o potencial turístico dos municípios de Mato Grosso, portanto ambos tratam, em tese, do mesmo objeto sendo que esta auditoria possuir escopo mais específico.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

O Plano Nacional de Turismo 2018-2022 é o principal instrumento que guia o turismo brasileiro, o plano traz um panorama do mercado de turismo hoje no Brasil e no mundo, identifica os gargalos e elenca as iniciativas e estratégias prioritárias para alcançar as metas estabelecidas no Brasil + Turismo, pacote de medidas para impulsionar o turismo no país.

2.1. Marco legal

A Constituição Federal de 1988 referiu-se ao Turismo nos artigos 24, incisos VII e VII, e no art. 180:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, **turístico** e paisagístico;
VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, **turístico** e paisagístico;

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão **o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**(g.n)

O artigo 24 encontra-se no capítulo das competências concorrentes em legislar. De rigor, as competências são dirigidas à União, ao Estados e ao Distrito Federal, mas a disposição no art. 30, inciso II, estende essa competência aos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(..)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;





A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Nacional do Turismo), principal marco legal do turismo no país, definiu como um dos objetivos da Política Nacional de Turismo: promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando estados, Distrito Federal e municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica.

No primeiro capítulo a Lei Nacional do Turismo faz um resumo das finalidades da lei, define a atuação do Ministério do Turismo e conceitua no art. 2º o que é turismo para os termos legais:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

A mesma lei definiu como um dos objetivos do Sistema Nacional de Turismo desenvolver as atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão.

Diante disso, é importante ressaltar que a implementação das políticas de turismo tem como foco as regiões turísticas estabelecidas a partir do Mapa do Turismo Brasileiro, com destinos categorizados por meio do desempenho de suas economias do turismo.

Nesse contexto o Plano Nacional de Turismo 2018-2022 adota como uma de suas principais diretrizes o fortalecimento da regionalização do turismo, por acreditar que o desenvolvimento regional do turismo pode contribuir de forma significativa para transformar o turismo em uma das atividades econômicas prioritárias do país.





2.2. Plano Nacional de Turismo 2018-2022

O Plano Nacional de Turismo 2018-2022 é o instrumento que estabelece diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Turismo. O objetivo principal desse documento é ordenar as ações do setor público, orientando o esforço estatal e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

As medidas previstas no plano visam alcançar, até 2022, resultados como o aumento da chegada de estrangeiros de 6,6 milhões para 12 milhões e a ampliação da receita cambial do turismo dos atuais US\$ 6,6 bilhões para US\$ 19 bilhões. O plano vislumbra também a inserção de 39,7 milhões de brasileiros no mercado consumidor de viagens e a geração de 2 milhões de novos empregos na atividade do turismo.

O que se espera é que o turismo tenha condições de oferecer contribuições efetivas para alavancar a economia e gerar emprego, renda e inclusão social, colocando o Brasil entre as maiores potências de turismo do mundo.

O setor de turismo no mundo é responsável por 292 milhões de empregos, o equivalente a 1 em cada 10 na economia global.

Figura 2 Importância do turismo na economia mundial
IMPACTO DO TURISMO



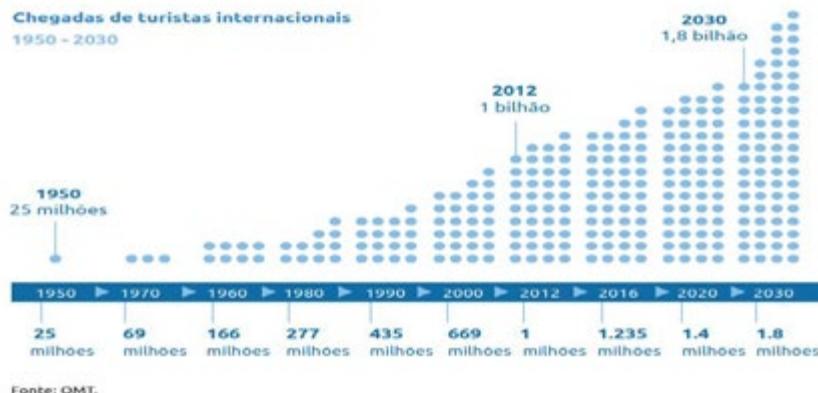
Fonte: OMT (2018).

Até 2030, a Organização Mundial do Turismo (OMT) prevê que o número de turistas internacionais atingirá a marca de 1,8 bilhão, conforme o demonstrado na Figura 3.





Figura 3 Previsão de chegada de turistas internacionais até 2030



2.3. Participação do turismo no PIB do Brasil

No Brasil, segundo o Plano Nacional de Turismo, a contribuição do turismo para o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 3,1% em 2018, totalizando US\$ 152,5 bilhões (8,1%). Na medição anterior, de 2017, o turismo respondia por 7,9% das riquezas nacionais. Apesar da injeção superior de divisas (US\$ 163 bilhões), estima-se um crescimento anual de 3,3% até 2027, chegando à contribuição total do setor na economia em 9,1% do PIB, o equivalente a US\$ 212,1 bilhões.

Quanto ao nível de emprego no país, o setor gerou mais de 6,9 milhões de empregos em 2018, o que representa 7,5% do emprego total do país. Estão incluídas, como geradoras de empregos diretos, as atividades relacionadas a hotelaria, agências de turismo, companhias aéreas, demais tipos de transportes de passageiros e turistas, além de restaurantes e empreendimentos de lazer.

2.4. Política de regionalização do turismo

A Política Nacional de Turismo é definida pela lei 11.771/2008, que tem dentre os seus princípios a regionalização do turismo. Esta política trabalha sob a perspectiva de que mesmo um município que não possui uma clara vocação para o turismo, ou seja, que não recebe o turista em seu território, pode dele se beneficiar, se esse município desempenhar um papel de provedor ou fornecedor de mão-de-obra ou de produtos destinados a atender o turista. O trabalho regionalizado permite, assim, ganhos não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região.





Embassando-se em recomendações da Organização Mundial de Turismo, o Ministério do Turismo adotou em 2004 essa política focada no desenvolvimento regional, dando maior protagonismo às Unidades da Federação. O Programa de Regionalização do Turismo trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo Ministério do Turismo (Mtur) com estados, regiões e municípios brasileiros. Seu objetivo principal é o de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo no País.

O programa de enfoque territorial foi reformulado em 2013, quando foram definidos seus oito eixos de atuação, que orientam as ações de apoio à gestão, estruturação e promoção do turismo nas regiões e municípios, são eles:

Figura 4 Estratégias do programa de regionalização do turismo



Fonte: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br>, acesso no dia 15/06/2019

Para implementar essa nova fase do Programa de Regionalização, foram previstas as seguintes estratégias:

1. **Mapeamento**, que define o território a ser trabalhado. O Mapa do Turismo Brasileiro é a base territorial de atuação dessa política para o desenvolvimento do turismo.
2. **Categorização**, que divide os municípios constantes no Mapa do Turismo Brasileiro, de acordo com o desempenho de suas economias do turismo.
3. **Formação**, que prevê a capacitação de gestores públicos e a publicação de cartilhas de orientação para o desenvolvimento do turismo.





4. **Fomento à Regionalização**, que prevê o apoio financeiro do MTur aos estados, regiões e municípios na implantação de seus projetos.
5. **Comunicação**, que engloba a constituição de uma rede nacional de interlocutores do Programa, facilitando a interação das ações em prol do desenvolvimento do turismo.
6. **Monitoramento**, etapa que avalia a evolução do Programa e garante eventuais correções de rumo.

2.5. Mapa do Turismo Brasileiro

O Mapa do Turismo Brasileiro é o instrumento instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013 atualizada no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo (instituído pela Portaria nº 105, de 16 de maio de 2013) que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas.

É o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área - o recorte territorial - que deve ser trabalhada prioritariamente pelo ministério. Ele é atualizado periodicamente, e conta com versões de 2004, 2006, 2009, 2013, 2016 e 2017.

Na última versão do mapa de 2017 o número de regiões turísticas e municípios cadastrados havia crescido substancialmente. Em 2016, eram 2.175 cidades em 291 regiões, em 2017 o mapa registrou 3.285 municípios em 328 regiões turísticas.

O Mapa do Turismo Brasileiro passou a ser atualizado de dois em dois anos a partir de 2016, e em 2019 o mapa passou pela última atualização. Os Estados, em parceria com os municípios, têm autonomia para definição das regiões turísticas, excluindo ou incluindo destinos.

Para a atualização de 2019, os critérios estão estabelecidos na Portaria MTur nº 192, de 27 de dezembro de 2018.

2.6. Categorização dos municípios

Instituída por meio da Portaria nº 144, de 27 de agosto de 2015, categorização é um instrumento elaborado pelo Ministério do Turismo para identificar o desempenho da economia do setor do turismo nos municípios que constam no Mapa do Turismo Brasileiro.





Esse instrumento, previsto como uma estratégia de implementação do Programa de Regionalização do Turismo, permite tomar decisões mais acertadas e implementar políticas que respeitem as peculiaridades dos municípios brasileiros.

Devido à quantidade de municípios inseridos nas regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, foram utilizados dados já existentes, disponíveis para todo o Brasil, que pudessem ser atualizados periodicamente e que traduzissem a economia do turismo. A partir daí se chegou a quatro variáveis que foram cruzadas em uma análise de *cluster* e deram origem a cinco categorias de municípios (A, B, C, D e E).

As quatro variáveis selecionadas, considerando sua relação com a economia do turismo, foram as seguintes:

Tabela 1 Variáveis utilizadas para categorização dos municípios

Variáveis	Fonte de coleta
Número de estabelecimentos formais cuja atividade principal é hospedagem.	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego.
Número de empregos formais no setor de hospedagem	Estudo da Demanda Doméstica - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE /MTur.
Estimativa de turistas a partir do Estudo de Demanda Doméstica	Estudo da Demanda Internacional – FIPE/MTur.
Estimativa de turistas a partir do Estudo de Demanda Internacional	

Fonte: Portaria Nº 144/2015

Os municípios de um mesmo agrupamento possuem características semelhantes em termos de desempenho da economia do turismo, são mensurados a partir dessas variáveis: número de estabelecimentos e empregos formais no setor de hospedagem e estimativa de fluxos turísticos domésticos e internacionais.

Para a realização das análises estatísticas não foram incluídas as capitais das Unidades da Federação (UFs) por se tratarem de casos extremos que influenciam a criação dos grupos. Também não foram incluídos nas análises os municípios que apresentaram valores zerados para as quatro variáveis selecionadas, uma vez que esse grupo, por ser altamente concentrado, possuiria influência sobre a formação dos agrupamentos e dificultaria as análises posteriores.





As regiões turísticas foram categorizadas no primeiro semestre de 2017, os resultados obtidos foram os seguintes:

Figura 5 Caracterização das categorias a partir das variáveis

Categoria	Nº de municípios	% de municípios no mapa	CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS A PARTIR DAS VARIÁVEIS			
			Valor Médio (não padronizado)	Qnt. empregos formais de hospedagem	Qnt. estabelecimentos formais de hospedagem	Estimativa de turistas internacionais
A	57	1,74%	2.414	135	143.926	1.637.556
B	179	5,45%	354	33	7.561	215.534
C	539	16,41%	81	10	974	50.990
D	1961	59,70%	9	2	116	9.764
E	549	16,71%	0	0	0	0

Fonte: Disponível no sítio www.regionalizacao.turismo.gov.br, acesso dia 15/06/2019

Ao analisar a tabela acima verifica-se que a categoria A ficou com 57 municípios (1,74%), a B com 179 municípios (5,45%), a C com 539 municípios (16,41%), a D com 1.961 municípios (59,70%) e a E com 549 municípios (16,71%).

Pode-se observar também uma grande concentração de casos de municípios nas categorias D e E que, de forma conjunta, representariam mais de 75% dos municípios analisados. Entende-se que esse resultado reflete a realidade, uma vez que, na grande maioria dos casos, o turismo encontra-se em estágio inicial, o que é refletido a partir do desempenho nas variáveis selecionadas para análise. Cumpre destacar que os municípios da categoria “E” apresentaram valores zerados para as quatro variáveis empregadas nas análises.

Cabe destacar que os municípios inseridos na categoria A (incluídas as capitais) respondem por 86% da estimativa de fluxo de turistas domésticos e 94% da estimativa de fluxo de turistas internacionais do Brasil. Se somadas, as categorias A e B respondem por 97% da estimativa do fluxo de turistas domésticos e por mais de 99% da estimativa do fluxo de turistas internacionais no País.

Com base nessas informações, a depender da estratégia de desenvolvimento, a Administração pode focar em ações específicas para os municípios agrupados nas categorias B e C, por exemplo. Pode-se, também, definir estratégias e ações específicas





para fortalecer os municípios agrupados nas categorias D e E, assim como pode-se definir políticas e estratégias específicas para os municípios da categoria A. Ou seja, a forma de utilização deverá respeitar a estratégia de gestão, considerando os resultados que se pretende alcançar.

2.7. Instâncias de Governança Regional

A Lei nº 11.771/2008 instituiu no art. 8º o Sistema Nacional de Turismo e definiu os órgãos componente de desse sistema:

Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Turismo;
- II - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;
- III - Conselho Nacional de Turismo; e
- IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema:

- I - os fóruns e conselhos estaduais de turismo;
- II - os órgãos estaduais de turismo; e
- III - as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais.

§ 2º O Ministério do Turismo, Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo.

Cabe ao Ministério do Turismo, além de estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional, por isso mesmo se situa no topo do sistema.

O modelo de gestão descentralizada do turismo, implantado no País pelo Ministério do Turismo com base no Programa de Regionalização do Turismo, proporciona que cada Unidade Federada, região e município busque suas próprias alternativas de desenvolvimento, de acordo com suas realidades e especificidades.

A Regionalização do Turismo é um instrumento de troca de informações, experiências e fortalecimento das relações e parcerias entre os diversos atores envolvidos no Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil.





É um projeto de estímulo e, ao mesmo tempo, de apoio à execução das parcerias entre os atores envolvidos com o desenvolvimento das regiões turísticas que permiti a atuação compartilhada no planejamento e na execução das ações. O que propõe o Programa de Regionalização do Turismo são diretrizes políticas e operacionais para orientar o processo do desenvolvimento turístico, com foco na regionalização.

Regionalizar não é apenas o ato de agrupar municípios com relativa proximidade e similaridades. É construir um ambiente harmônico, participativo e democrático entre poder público, iniciativa privada, terceiro setor e comunidade. Afim promover a integração e cooperação intersetorial, com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta e indiretamente na atividade turística de uma determinada localidade.

Para implementar o Programa de Regionalização do Turismo deve-se buscar a descentralização do poder de decisão, com base na gestão democrática, a partir da participação social.

Ao considerar as diretrizes e princípios de integração, gestão coordenada, participação e descentralização do Programa, as Instâncias de Governança Regionais passam a ser responsáveis pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística. Devem participar, também, nas decisões políticas, econômicas e sociais no âmbito regional.

Desse modo, os atores municipais (poder público, empresários, sociedade civil e instituições de ensino), depois de sensibilizados, mobilizados e capacitados, devem ser organizados em um ambiente que se denomina **Instância de Governança Regional**. A estrutura, o formato e o caráter jurídico dessa instância ficam a cargo dos envolvidos, podendo ser um fórum, um conselho, uma associação, um comitê ou outro tipo de colegiado.

Assim, coordenação do Programa de Regionalização do Turismo, dentro do Sistema Nacional de Turismo, assume a seguinte estrutura:





Figura 6 Instância de Coordenação do Programa de Regionalização do Turismo



Fonte: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br>, acesso no dia 15/06/2019

3. GESTÃO DO TURISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Na Constituição do Estado de Mato Grosso o turismo encontra-se no Capítulo da Ação Cultural, Seção da Cultura e do Turismo, nos artigos 256-A, 256-B e 256-C.

Art. 256-A O Estado definirá a política estadual de turismo, em todas as suas formas, que contemplará primordialmente o aproveitamento racional dos recursos naturais, paisagístico, cultural e histórico e o desenvolvimento harmônico do setor com as demais áreas das atividades sociais, culturais e econômicas.

Art. 256-B A participação do Estado na promoção e no incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social dar-se-á por lei, mediante:

I - estímulo às instituições públicas e privadas para a formação e capacitação técnica dos profissionais que prestam serviços ao setor turístico;
II - apoio e incentivo para a realização de eventos turísticos e culturais tradicionais e programados;

III - indicação de investimentos públicos ou privados destinados ao turismo, preferencialmente, para município com potencial turístico reconhecido por instituição federal normatizadora e gestora da política de turismo;

IV - estabelecimento de requisitos mínimos para a criação e classificação de estâncias e cidades turísticas;

V - criação de política de concessão de incentivos tributários às instituições privadas que direcionam investimentos ao ecoturismo e ao turismo sustentável;

VI - implementação de política de divulgação do potencial turístico do Estado;

VII - criação de fundo estadual de apoio e amparo ao desenvolvimento das atividades turísticas;

VIII - garantia de acesso de todo cidadão ou grupo social aos recursos turísticos naturais públicos.

Art. 256-C O Estado criará o Conselho Estadual de Turismo, organizado em câmaras setoriais, na forma da lei. (g.n)





A Política Estadual do Turismo é regida pela Lei nº 10.183, de 18 de novembro 2014 e pelo Decreto nº 1.080, de 30 de junho de 2017, que regulamenta o Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo - CEDTUR, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e dá outras providências.

3.1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, associado às atividades produtivas, exercendo políticas que possibilitem a melhoria do ambiente de negócios, o adensamento e verticalização das cadeias produtivas, o desenvolvimento local diversificado e inclusivo, a atração e retenção de investimentos estruturadores e da oferta de trabalho.

A SEDEC deve coordenar a execução das políticas no tocante ao desenvolvimento industrial, comercial, turístico, mineral, agropecuário, florestal, de energia, da defesa agropecuária, de incentivos e investimentos, do registro do comércio, das atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, da distribuição de gás natural.

A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM
 - 1.1 – Câmara Setorial de Indústria e Comércio
 - 1.2 – Câmara Setorial de Minas e Energia
- 2 – Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo – CEDTUR
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Secretaria Executiva
 - 2.3 – Câmaras Setoriais
- 3 – Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Secretaria Executiva
 - 3.3 – Câmaras Setoriais
- 4 – Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
 - 1.1 – Gabinete do Secretário Adjunto de Indústria e Comércio, Minas e Energia.
 - 1.2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento





1.3 – Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura

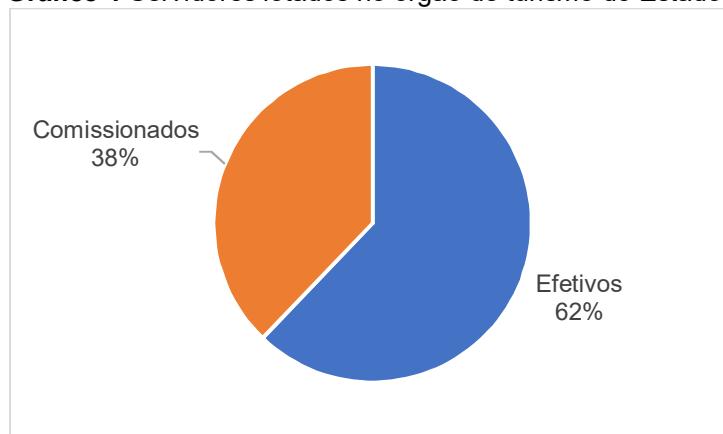
1.4 – Gabinete do Secretário Adjunto de Turismo

1.5 – Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, as atribuições do turismo ficam a cargo da Secretaria Adjunta de Turismo. Segundo foi possível apurar junto aos responsáveis pela unidade, em 2019 o orçamento destinado a Pasta foi de R\$ 9.161.097,00, enquanto em 2018 foi de R\$ 36.134.637,98.

A Secretaria Adjunta de Turismo conta com 37 servidores, sendo 23 efetivos e 14 comissionados. Dentre os servidores lotados na unidade, efetivos e comissionados, estão 11 turismólogo¹, além de 01 (uma) estagiária que cursa graduação em Turismo.

Gráfico 1 Servidores lotados no órgão de turismo do Estado



O Estado de Mato Grosso não possui um Plano Estadual do Turismo, desse modo as atividades do turismo seguem o plano de ação para 10 (dez) anos, produto de um diagnóstico de competitividade turística realizado pela secretaria. Ademais, outro instrumento norteador é a Lei nº 10.183/2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Turismo.

O Plano do Turismo é o produto de um processo de construção conjunta e pactuada entre o poder público, iniciativa privada e a sociedade civil do Estado e das regiões turísticas, tornando-se um instrumento estratégico, participativo, direcionador de esforços em longo prazo, com uma visão de futuro contando com objetivos, estratégias, macro programas e metas a serem atingidas.

¹ A Lei Estadual nº 7.554/2001, que cria a Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, que possui perfil Turismólogo.





De modo que é fundamental recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC que implemente o Plano Estadual de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do Turismo no Estado em consonância com as metas e estratégias contidas no Plano Nacional do Turismo.

Essa medida visa zelar pela comunicação eficaz das ações empreendidas pelo Estado no setor do turismo com Plano Nacional do Turismo, além contribuir com alinhamento institucional entre o Estado e os municípios, proporcionando adequação orçamentária da Administração Pública e, sobretudo, o uso racional do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico estadual.

3.2. Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo - CEDTUR

O Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo - CEDTUR, criado pela Lei nº 10.396, de 20 de abril de 2016, regulamentado pelo Decreto nº 1.080, de 30 de junho de 2017, tem a sua organização e seu funcionamento definido pelo regimento interno, Resolução nº01/2018/CEDTUR.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração, com objetivo de propor ações e oferecer subsídios para a formulação da política de desenvolvimento turístico do Estado, seguindo a orientação das políticas governamentais, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Tem como competência estimular o desenvolvimento do turismo no Estado por meio de políticas públicas, deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR e Estimular a formação e o desenvolvimento de empresas turísticas.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo – CEDTUR é composto por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez)





representantes da Sociedade Civil Organizada e será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

O Poder Público e a Sociedade Civil Organizada serão representados no Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo pelos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Órgãos e Instituições representativas do Poder Público:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- b) Gabinete de Governo - Núcleo de Assuntos Internacionais;
- c) Secretaria de Estado de Cultura - SEC;
- d) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- e) Secretaria de Estado de Cidades - SECID;
- f) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;
- g) Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF;
- h) Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- i) Gabinete de Comunicação do Estado de Mato Grosso - GCOM;
- j) Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC.

II - Entidades da Sociedade Civil Organizada:

- a) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso - SEBRAE/MT;
- b) Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso - SHRBS/MT;
- c) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Mato Grosso - ABIH/MT;
- d) Associação dos Municípios com Potencial Turístico - AMPTUR;
- e) Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso - SINDETUR/MT;
- f) Associação Brasileira de Agências de Viagens de Mato Grosso - ABAV/MT;
- g) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC / MT;
- h) Sindicato das Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo do Estado de Mato Grosso - SESATA/MT;
- i) Sindicato dos Guias de Mato Grosso - SINGTUR/MT; e
- j) Sindicatos das Empresas de Eventos e Afins do Estado de Mato Grosso - SINDIEVENTOS/MT.

De acordo com o regimento interno da CEDTUR, a frequência das reuniões do conselho ocorre bimestralmente, conforme art. 16 da Resolução nº01/2018/CEDTUR:

Art. 16 O Plenário reunir-se-á de forma ordinária, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

O modelo do conselho estadual criado pela Lei nº 10.396 de 20 de abril de 2016 seleciona os principais atores responsáveis pelo desenvolvimento do turismo do Estado, tanto na área pública quanto privada.

A reunião no Conselho se mostra extremamente importante, pois através dela é possível solucionar conflitos entre os principais atores responsáveis pelo





desenvolvimento do turismo no estado, realizar estudos e planejamentos referente às políticas públicas, diretrizes, estratégias, ações e projetos de desenvolvimento do turismo, além de decidir sobre as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR.

Levando-se em conta que nos últimos dois anos ocorreram apenas dois encontros, como medida de transparência, é recomendável que o Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo edite agenda de reunião a fim de obedecer ao regimento interno e promover as reuniões com maior adesão dos representantes setoriais.

Ademais, com objetivo de garantir o direito de acesso à informação, publique a ata das reuniões do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo no sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC na rede mundial de computadores (internet).

3.3. Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR

O Fundo Estadual de desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso – FUNTUR, criado pela Lei Estadual nº 8.409/2005, tem como objetivo financiar os projetos e atividades de interesse no Estado no Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado.

Incumbe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico a administração do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR, cabendo ao Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo - CEDTUR definir as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo.

De acordo com o art. 2º da Lei 8.409/2005, constituem receitas do Fundo Estadual do Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR os recursos:

- I - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;
- II - os provenientes das operações de crédito que forem constituídas em seu benefício, tendo o Estado de Mato Grosso como mutuário;
- III - o retorno das aplicações de empréstimos, financiamentos, arrendamentos ou outras formas de mútuo que tenha contraído com seus mutuários;
- IV - as taxas, emolumentos e outras formas de cobrança pela prestação de serviços;
- V - o resultado de aplicações financeiras e de capitais, bem como alienação de ações, debêntures e quaisquer outros títulos adquiridos ou incorporados;
- VI - os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas legais de repasses





que lhe sejam destinados pela União e por municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;

VII - os provenientes de doações e contribuições de entidades internacionais, governamentais e privadas;

VIII - bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;

IX - o percentual de 5% (cinco por cento) do benefício fiscal efetivamente utilizado;

X - recursos de outros fundos que lhe forem destinados;

XI - outras receitas.

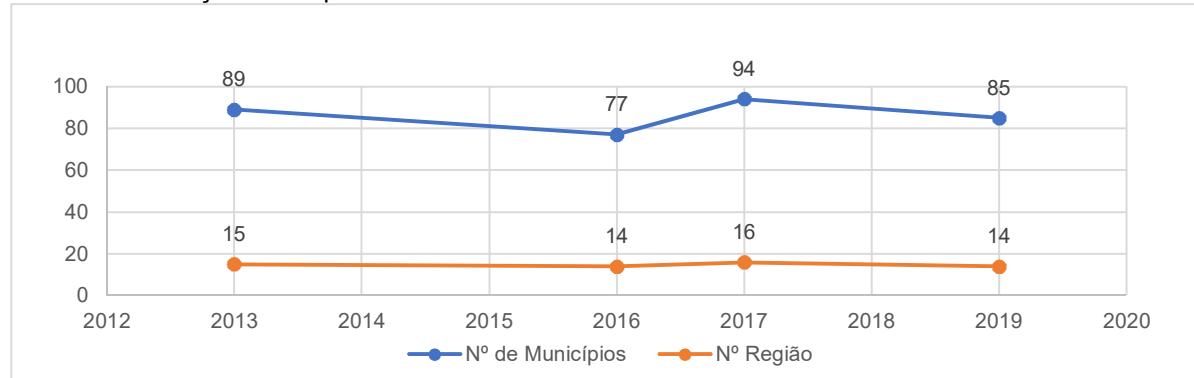
Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR serão aplicados em pesquisa e desenvolvimento, acompanhamento e controle, qualificação de mão-de-obra, promoção, divulgação e expansão do Turismo, ações de interesse exclusivo do Programa de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

3.4. Mapa do Turismo dos Municípios de Mato Grosso

O Mapa do Turismo está disponível para consulta no site www.mapa.turismo.gov.br ele representa uma radiografia atualizada do potencial turístico do Brasil servindo de ferramenta para se investir de forma adequada na melhoria de infraestrutura, realização de campanhas publicitárias, entre outras ações.

A atualização periódica do Mapa faz parte de uma estratégia do Plano Brasil + Turismo. De acordo com o Plano, a partir de 2017, o mapa deve ser atualizado a cada dois anos, em 2019 houve atualização do mapa para 2019-2021. O gráfico 2 demonstra a evolução do mapa do turismo de Mato Grosso entre 2013 e 2019.

Gráfico 2 Evolução do Mapa do Turismo de Mato Grosso 2013 - 2019



Fonte: <http://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/init.html#/home>, acesso no dia 01/10/2019





O mapa do turismo do Mato Grosso de 2017 cresceu em comparação ao ano de 2013. O Estado inseriu 17 municípios no mapa, passando de 77 para 94 cidades com vocação turística, distribuídas em 16 regiões turísticas, duas a mais que no mapa anterior, foram incluídas a Região Turística Vale do Arinos e Vale do Araguaia.

Em 2019 Mato Grosso concluiu a atualização do mapa de 2019 com 85 municípios e 14 regiões turísticas, nessa edição do mapa foi observado que houve uma diminuição tanto do número de municípios como de regiões turísticas quando comparado com 2017.

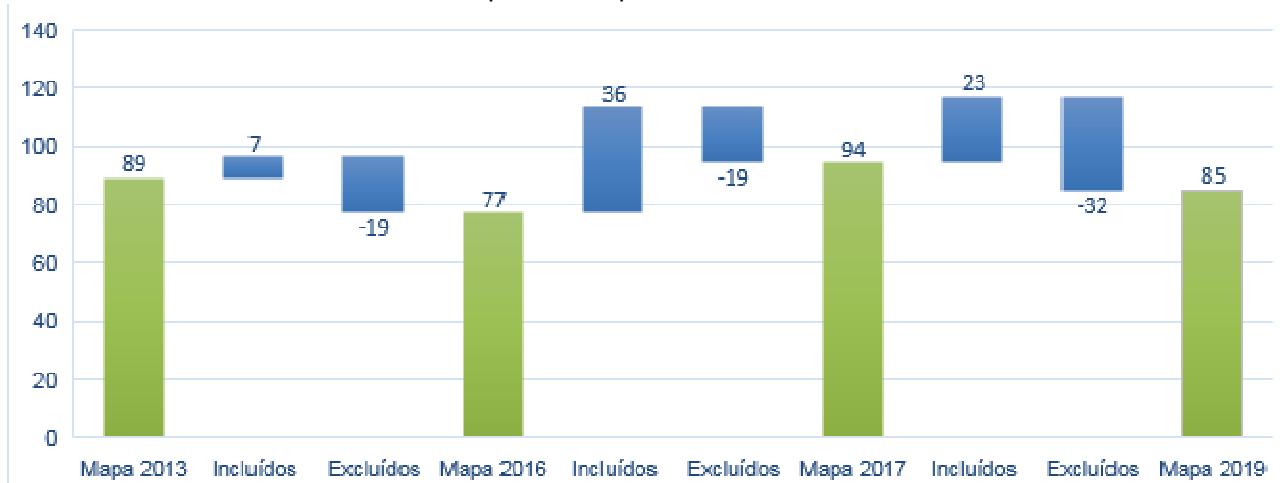
Para do mapa do turismo 2019-2021 foram excluídos 32 municípios e incluídos 23 novos municípios. O Gráfico 3 abaixo demonstra o número de municípios incluídos e excluídos no mapa em cada atualização desde de 2013, conforme relatório listagem dos municípios inseridos e excluídos do MTur - Ministério do Turismo (Doc. 234554/2019).

A exclusão mais notada na edição do mapa de 2019 foi a do município de Rondonópolis, por trata-se de um município polo com quase 200 mil habitantes, segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Mato Grosso, estava na categoria B de acordo com a categorização do Ministério do Turismo, que representa os municípios que possuem fluxo turístico expressivo, empregos e estabelecimentos formais no setor de hospedagem, ou seja, possui uma economia turística relevante, mesmo assim por inadimplência foi excluído do Mapa do Turismo Brasileiro nessa edição.





Gráfico 3 Inclusão e exclusão de municípios no mapa do turismo em MT de 2013 a 2019



Fonte: <http://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/init.html#/home>, acesso no dia 01/10/2019

As regras de inclusão/exclusão e manutenção de municípios no mapa do turismo são aprimorada a cada atualização com foco na qualidade dos destinos e na melhoria dos serviços prestados aos turistas, desse modo não basta que os municípios sejam considerados de interesse turístico para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, mais que isso, é imprescindível que eles cumpram as exigências do Ministério do Turismo.

Entre as exigências obrigatórias para inclusão de um município no Mapa do Turismo Brasileiro estão a comprovação de um conselho municipal de turismo em funcionamento e de um órgão gestor do turismo local com orçamento próprio. O município também deve participar de uma instância governamental formada por gestores públicos e privados dos municípios que integram a região turística na qual está inserido. Além disso, é preciso comprovar a inscrição de empreendimentos locais ou prestadores de serviços turísticos no Cadastur do Ministério do Turismo.

Quando os municípios se propõem a integrar o mapa do turismo eles devem criar mecanismos e procedimentos internos com o objetivo de mapear atividades, processos e procedimentos relacionados ao sistema do turismo, com especial atenção aquelas que podem acarretar a sua exclusão do mapa do turismo.

Para que os municípios se mantenham no Sistema Nacional de Turismo é fundamental que o planejamento estratégico deles estejam alinhados com planejamento Estadual que por sua vez deve, necessariamente, estar alinhado com o planejamento





governamental macro do Ministério do Turismo, isto porque todos integram o mesmo sistema, o sistema do turismo brasileiro.

Posto isto, cabe recomendar que os municípios mantenham o Conselho Município de Turismo ativo com no mínimo duas reuniões anuais, que divulguem com antecedência a agenda de reuniões do Conselho a fim de promover as reuniões com maior adesão dos representantes setoriais e publiquem tempestivamente a ata das reuniões no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (internet).

Essas medidas visam diminuir a exposição dos municípios a excessiva exclusão do mapa do turismo, evento que é prejudicial para o município e para todo o sistema de turismo estadual.

3.5. Categorização dos Municípios de Mato Grosso

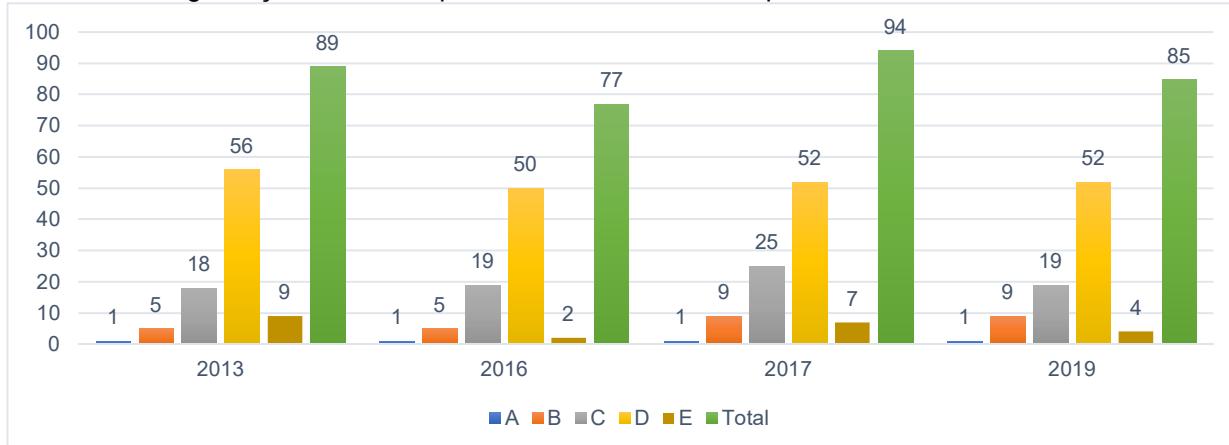
De acordo com o novo mapa, 29 municípios oferecem melhor infraestrutura aos turistas. Eles estão nas categorias A, B e C e são aqueles que concentram o fluxo de turistas domésticos e internacionais. Como exemplo, temos destinos como Cuiabá, Poconé, Sorriso, Chapada dos Guimarães, Alta Floresta, Barra do Garças, Sinop, Várzea Grande e Cáceres.

Os demais 56 municípios turísticos mato-grossenses figuram nas categorias D e E. Esses destinos não possuem fluxo turístico nacional e internacional expressivo, no entanto alguns possuem papel importante no fluxo turístico regional e precisam de apoio para a geração e formalização de empregos e estabelecimentos de hospedagem.





Gráfico 4 Categorização dos municípios de Mato Grosso no Mapa do Turismo de 2013 a 2019



Fonte: <http://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/init.html#/home>, acesso no dia 01/10/2019

3.6. Instâncias de Governança Regional em Mato Grosso

A primeira instância de debate entre atores municipais do turismo (poder público, empresários, sociedade civil e instituições de ensino) é o Conselho Municipal de Turismo, a segunda é Instância de Governança Regional – IGR, instância que congrega todo os municípios integrantes de uma região. A estrutura, o formato e o caráter jurídico dessa instância ficam a cargo dos municípios envolvidos, podendo ser um fórum, um conselho, uma associação, um comitê ou outro tipo de colegiado.

As Instâncias de Governança Regional poderão integrar o Sistema Nacional de Turismo, conforme dispõe o § 1º, do art. 8º da Lei nº 11.771/2008:

Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Turismo;

II - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

III - Conselho Nacional de Turismo; e

IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema:

I - os fóruns e conselhos estaduais de turismo;

II - os órgãos estaduais de turismo; e

III - as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais.

Ao analisar a Figura 6 observa-se que a participação dos municípios no Sistema Nacional de Turismo se dará de forma mais efetiva a partir das IGR's, pois esse órgão fará a integração das decisões e ações do turismo local ao plano estadual e federal, além de facilitar a sincronia das atividades em todo o Brasil.





Segundo informações da SEDEC, em Mato Grosso foram formalizadas 3 das 14 Instância de Governança Regional que deveriam estar ativas no Estado, portanto 11 IGR's ainda não foram formalizadas, conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 2 Instância de Governança Regional em MT

Item	Região Turística	Situação das IGR's em MT
1	Amazônia Mato-Grossense	
2	Círculo das Águas	Formalizada
3	Das Nascentes	Formalizada
4	Domo de Araguainha	
5	Metropolitana	
6	Norte Araguaia	
7	Pantanal Mato-Grossense	
8	Portal da Amazônia	
9	Portal do Agronegócio	Formalizada
10	Portal do Araguaia	
11	Rota dos Ipês e das Águas	
12	Vale do Cabaçal	
13	Vale do Juruena	
14	Vale do São Lourenço	

Posto isto, considera-se fundamental recomendar aos municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso em todas as regiões turísticas que empreendam os esforços necessários para a formalização da Instância de Governança Regional e ofereçam o apoio administrativo para realização das atividades de integração do município à região turística, compondo a **Instância de Governança Regional**, a fim de facilitar o encaminhamento e as negociações das demandas regionais, de modo a potencializar a sustentabilidade do desenvolvimento turístico na região.

3.7. Monitoramento do turismo em Mato Grosso

O monitoramento no programa de regionalização do turismo é a etapa em que se avalia a evolução do programa e garante eventuais correções de rumo. Para tanto é necessário a realização de pesquisas, levantamento de dados, números e elaboração de indicadores.

Segundo foi possível apurar em Mato Grosso há carência de pesquisas e dados estatísticos que subsidiem o planejamento e a tomada de decisão acerca do desenvolvimento turístico tanto por parte dos municípios quanto do Governo do Estado.





A única informação oficial sobre o turismo no Estado é o boletim “Turismo em Números” divulgado pela Secretaria Adjunta de Turismo, no site oficial da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, esse boletim é editado desde 2015 e teve sua última versão no 2º trimestre de 2019, conforme Figura 7:

Figura 7 Turismo em número SEDEC/MT



O boletim “Turismo em Números” além de não ser divulgado com frequência regularidade (mensal, semestral, anual) limita-se a trazer dados quantitativos sobre o desempenho da hotelaria em Cuiabá e Várzea Grande, fluxo de passageiros nos aeroportos de Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop e Alta Floresta, além de visitantes do Parque Nacional de Chapada.

Visto que o mapa do turismo de Mato Grosso de 2019-2021 ficou composto por 85 municípios distribuídos em 14 regiões turística Mato Grosso, essas informações do boletim são incipientes para planejar e nortear a elaboração de políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável da atividade turística em todo Estado.

É importante ressaltar que o órgão estadual de turismo se encontra no topo do sistema de turismo estadual, o que o coloca como o principal interessado na produção





de conhecimento turístico decorrentes das pesquisas, levantamento de dados, números e indicadores.

Os Estados e Municípios com setor de turismo em estágio mais avançado utilizam para o seu planejamento dados atualizados como: (a) Pesquisa de demanda turística por motivação de viagem; (b) Eventos geradores de fluxo turístico; (c) Atrativos mais visitados; (d) Empregabilidade no setor do turismo; (e) Empresas abertas relacionadas ao turismo, dentre outros.

A estratégia desses Estados e Municípios para obtenção de informação e conhecimento do movimento do turismo com precisão, integridade e tempestividade é a criação de um **Observatório do Turismo**, que normalmente é o órgão responsável por realizar pesquisas turística, incentivar à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo, todos as informações geradas são centralizadas no site do observatório na internet.

As informações levantadas são utilizadas por profissionais, especialistas, acadêmicos, agentes públicos e privados, auxiliando na tomada de decisão com propósito de aprimoramento e desenvolvimento do setor turístico, contribuindo para melhoria dos destinos e atrativos, impactando positivamente a experiência dos visitantes e dos moradores.

Segundo o Ministério do Turismo, no Brasil existem quatorze observatórios² de turismo ativos no Sistema do Turismo Nacional onde são divulgados links de dados e informações estatísticas sobre o turismo de estados e municípios, são eles:

ESTADOS

- **Bahia** - Observatório de Turismo da Bahia
Disponibiliza dados e arquivos com informações estatísticas, indicadores, estudos e pesquisas sobre o turismo na Bahia.
Site: <http://observatorio.turismo.ba.gov.br/>
- **Distrito Federal** - Observatório do Turismo do Distrito Federal
Ferramenta para gestão, planejamento e monitoramento do fenômeno turístico. Pesquisa, analisa, aponta tendências e divulga informações do mercado turístico do Distrito Federal.
Site: <http://www.observatorioturismo.df.gov.br/>
- **Espirito Santo** - Observatório do Turismo do Estado do Espírito Santo

²<http://dadosefatos.turismo.gov.br/estat%C3%ADsticas-e-indicadores/observat%C3%B3rios-de-turismo.html>





O Observatório do Turismo é um projeto da Gerência de Estudos e Negócios Turísticos da Secretaria de Estado do Turismo que tem como finalidade realizar estudos e pesquisas e disseminar informações sobre a evolução da atividade turística no Estado do Espírito Santo. Site: <https://observatoriodeturismo.es.gov.br/>

• **Mato Grosso do Sul** - Observatório do Turismo de Mato Grosso do Sul - OBSERVATURMS Monitora o desempenho do turismo no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de estudos, pesquisas e a divulgação de indicadores.

Site: <http://www.observatorioturismo.ms.gov.br>

• **Minas Gerais** - Observatório do Turismo de Minas Gerais

O Observatório do Turismo de Minas Gerais é uma rede de pesquisa que tem como principal finalidade monitorar o desenvolvimento do turismo no estado através do levantamento de pesquisas, dados, números e elaboração de indicadores.

Site: <https://seturmgs.wixsite.com/observatorioturismo>

• **Paraná** - Observatório de Turismo do Paraná

Disponibiliza informações sobre a atividade turística no Paraná.

Site: <http://www.obsturpr.ufpr.br/>

• **Rio Grande do Sul** - Observatório de Turismo do Rio Grande do Sul

Espaço para a coleta e produção de informações, análises e discussão sobre o desenvolvimento e a evolução do turismo gaúcho.

Site: <https://cultura.rs.gov.br/observatorio-de-turismo>

MUNICÍPIOS

• **Belo Horizonte (MG)** - Observatório do Turismo de Belo Horizonte

Apresenta o Caderno de Indicadores e Pesquisas do Turismo em Belo Horizonte com os principais indicadores de desempenho do turismo na capital Minas Gerais.

Site: <http://www.belohorizonte.mg.gov.br/negocios/indicadores-do-turismo-em-bh>

• **Florianópolis (SC)** - Observatório de Turismo

Monitora e divulga informações sobre o comportamento do turismo na capital catarinense.

Site: <https://observatoriodeturismo.wordpress.com/>

• **Rio de Janeiro (RJ)** – RIOCEPETUR

O Centro de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Turismo da Cidade do Rio de Janeiro tem o objetivo de acompanhar a evolução da atividade na cidade e disseminar boas práticas de gestão na cidade do Rio de Janeiro.

Site : <http://www.turisrio.rj.gov.br/observatorio.asp>

• **São Paulo (SP)** - Observatório do turismo - Cidade de São Paulo

Divulga resultados das principais pesquisas sobre o turismo realizada na cidade de São Paulo- SP.

Site: <http://www.observatoriodeturismo.com.br/>

• **Vitória (ES)** - Observatório do Turismo de Vitória

Apresenta o Boletim Turismo em Números contendo dados e informações do turismo da cidade Vitória.

Site : <http://www.vitoria.es.gov.br/turista/observatorio-do-turismo>

Rede Turismo Capixaba - Diagnósticos sobre a economia do turismo e avaliações sobre o potencial do setor turístico na região Metropolitana da Grande Vitória/ES.

Site: <http://www.redeturismocapixaba.es.gov.br/acervo.php>

ACADEMIA

• **Observatório do Turismo da Universidade Federal Fluminense**

Realiza o monitoramento do turismo por meio da produção e divulgação regular de informações e indicadores estatísticos do turismo, além da avaliação dos impactos econômicos dos grandes eventos sobre a cadeia produtiva do turismo, tanto no Estado do Rio de Janeiro quanto em nível nacional.

Site: <http://observatoriodeturismo.uff.br/>

Além das carências estruturais, notadamente no que se refere a infraestrutura, a falta de informações sobre o turismo em Mato Grosso é um dos grandes entraves para o





desenvolvimento do setor, já que a falta de conhecimento do impacto do turismo na economia acaba gerando incomprensão da importância da atividade turística para o desenvolvimento social e econômico estadual e municipal.

Essa desinformação acarreta insensibilidade dos gestores para com o turismo, levando-os a limitar os recursos orçamentários e materiais destinados o órgão de turismo, inibindo, assim, a indução do desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo atribuída ao setor público pela Constituição Federal³.

Posto isto, considera-se de suma importância que a Secretaria de Estadual de Desenvolvimento Econômico, por meio da Secretaria Adjunta de Turismo implante um observatório do turismo de Mato Grosso, com objetivo de monitorar o desempenho do turismo no Estado, por meio de estudos, pesquisas e a divulgação de indicadores frequentes e atualizados, visando subsidiar a tomada de decisões dos agentes públicos e privados.

A implantação do observatório deve contribuir para que haja um controle mais efetivo do impacto do turismo no Estado, especialmente, nos municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso, permitido identificar oportunidades de melhoria para a atividade, em benefício do desenvolvimento social e econômico do Estado.

3.8. Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur - CADASTUR

CADASTUR é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo. De acordo com o art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo e somente poderão prestar serviços de turismo ou intermediá-los se devidamente cadastrados.

Os prestadores cadastrados no Ministério do Turismo possuem as seguintes vantagens: acesso a financiamento por meio de bancos oficiais; apoio em eventos, feiras e ações do Ministério do Turismo; incentivo à participação em programas e projetos do

³ Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.





governo federal; participação em programas de qualificação promovidos e apoiados pelo Ministério do Turismo; e visibilidade nos sites do CADASTUR e do Programa Viaje Legal.

O art. 15 disciplina que as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante cadastro efetuado no Ministério do Turismo, no caso de pessoas de direito privado.

De acordo com o art. 2º da Portaria nº 192, de 27 de dezembro de 2018, para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, o município deve possuir prestadores de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados no CADASTUR, conforme segue:

Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios:

IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT;

O Plano Nacional de Turismo estabelece que o Mapa do Turismo Brasileiro é o instrumento que define o recorte territorial a ser trabalhado prioritariamente pelo ministério. Ressalta-se que todos os municípios do Mapa do Turismo Brasileiro estão aptos a pleitear recursos para implantação de infraestrutura turística junto ao Ministério do Turismo.

Os municípios que não participam do Mapa do Turismo ficam de fora das opções de investimento do Governo Federal, ressaltando, portanto, a importância do CADASTUR, que é elemento obrigatório do município para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro.

A realização do cadastro é bem simples e fácil de se realizar, basta entrar no site <https://cadastur.turismo.gov.br/>, preencher os dados solicitados e emitir o certificado digital.

Contudo, quando se compara o número de estabelecimentos de hospedagens cadastrados no Cadastur com os disponíveis no site de busca de hospedagens Tripadvisor





nota-se claramente que existem inúmeros prestadores de serviços de hospedagens não cadastrados no Ministério do Turismo – Cadastur.

Tabela 3 Estabelecimentos de hospedagens no Cadastur versus Tripadvisor

Município	Estabelecimentos Cadastur	Estabelecimentos Tripadvisor	Diferença	%
Cuiabá	77	161	84	52%
Várzea Grande	35	38	3	8%
Chapada dos Guimarães	20	97	77	79%
Diamantino	7	15	8	53%
Jangada	3	0	-3	-
Nobres	15	34	19	56%
Nortelândia	1	0	-1	-
Nova Brasilândia	1	0	-1	-
Rosário Oeste	2	0	-2	-
São José do Rio Claro	4	0	-4	-
Barão de Melgaço	7	19	12	63%
Cáceres	19	34	15	44%
Nossa Senhora do Livramento	0	1	1	100%
Poconé	20	34	14	41%
Santo Antônio do Leverger	4	7	3	43%
Total	215	440	225	51%

Fonte: Consulta realizada no site <https://www.tripadvisor.com.br>, acesso no dia 21/10/2019

A omissão dos prestadores de serviços de hospedagens no cadastro nacional de prestadores de serviços turístico prejudica sobremaneira o desenvolvimento do sistema nacional de turismo, pois sem informações adequado dos serviços turísticos presente nas regiões turística o Ministério do Turismo não consegue dimensionar a real economia gerada pelo turismo regional, o que acaba prejudicando o planejamento e a destinação de recursos para os municípios onde esses prestadores inadimplente estão localizados.

Levando-se em conta a obrigatoriedade do cadastro imposto pelo art. 22 da Lei nº 11.771/2008 para os prestadores de serviços turísticos, as vantagens oferecidas pelo Ministério do Turismo e a simplicidade da emissão do certificado, é recomendável que municípios que participam do mapa do turismo brasileiro evidem esforços no sentido de assegurar que prestadores de serviços turístico estabelecidos em seus municípios estejam cadastrados no Cadastur, exigindo o certificado do Cadastur como requisito para emissão do alvará de funcionamento das empresas turísticas obrigatória ao cadastro.





Aliado a isso, os municípios devem buscar junto ao Ministério do Turismo a delegação de competência para o exercício da atividade de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a compacidade administrativa de aplicação de penalidades e arrecadação de receitas, conforme disposto no art. 44, da lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Essas medidas são importantes para que o sistema de turismo nacional trabalhe com dados que retratem a real situação da economia turística nos municípios, e ainda, permita que os municípios atuem de forma ativa na formalização dos prestadores de serviços turística que estão operando na sua região.

3.9. Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR

O Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR consiste em um mecanismo de crédito essencial ao fomento do turismo como negócio e estratégia para o desenvolvimento social e econômico – geração de emprego e renda, inclusão social, atua como instrumento de política de investimentos voltado para a melhoria da infraestrutura turística, fornecendo a base para dinamizar a vocação turística das regiões.

Criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, o FUNGETUR é um fundo especial, diretamente vinculado ao turismo, que objetiva a concessão de crédito para implantação, melhoria, conservação e manutenção de empreendimentos turísticos.

De acordo o art. 4º da Portaria do Ministério do Turismo nº 92/2009, constituem receitas do FUNGETUR:

- I – recursos do orçamento geral da União;
- II – contribuições, doações, subvenções, auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- III – devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- IV – reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável, incluídas as parcelas relativas aos empréstimos concedidos, principal, juros e outros encargos atribuíveis;
- V – recebimento de dividendos e bonificações ou da alienação das participações acionárias do próprio Fundo e da EMBRATUR em empreendimentos turísticos;
- VI – resultado das aplicações em títulos públicos federais e quaisquer outras aplicações financeiras realizadas na forma da lei;
- VII – quaisquer depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a crédito do FUNGETUR;
- VIII – receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas; e
- IX – superávit financeiro de cada exercício.





O ministério do Turismo, por meio da interlocução com as instituições financeiras federais, entidades representativas das empresas da cadeia produtiva do turismo e órgão públicos, busca criar condições favoráveis aos investimentos no setor de turismo.

A promoção do setor turístico com recursos do FUNGETUR resulta na elevação do nível dos serviços prestados ao turista e na expansão das oportunidades de instalação de novos negócios e de geração de emprego e renda, em atividades direta ou indiretamente ligadas ao turismo.

São objetivos do fundo proporcionar crédito competitivo para os empresários do ramo de turismo; apoiar a infraestrutura turística básica; gerar renda; aumentar a oferta de empregos diretos e indiretos; e proporcionar o desenvolvimento do turismo.

Em 2017, com o objetivo de ampliar a competitividade, o Ministério do Turismo credenciou oito agentes financeiros (instituições oficiais) para operar recursos do FUNGETUR e disponibilizou um total de R\$ 66,7 milhões em financiamentos, e em 2018 foram disponibilizados R\$ 206 milhões para financiamento de empreendimentos turísticos.

A agência de fomento Desenvolve/MT foi credenciada para operar os recursos do FUNGETUR no Estado de Mato Grosso. Nos anos de 2017 e 2018, o Desenvolve MT obteve a quantia de R\$ 20.127.895,56 de disponibilidade financeira para realização de empréstimos. Deste total, foram utilizados 18,07% (R\$ 3.638.836,96) para financiar investimentos na área do turismo, conforme dados fornecidos pela agência.

Tabela 4 Recursos do FUNGETUR disponíveis para Mato Grosso

ANO	FUNGETUR		Financiamento (R\$)
	Limite (R\$)	Disponível (R\$)	
2017	5.127.896	5.127.896	-
2018	15.000.000	-	2.407.676
2019	-	-	1.231.161
TOTAL	20.127.896	5.127.896	3.638.837

Fonte: Desenvolve – MT





3.10. Resultados da pesquisa online realizada com os responsáveis pelo turismo

A pesquisa *online* foi realizada por meio de questionário elaborado pela equipe técnica, com *link* de acesso disponibilizado no *e-mail* das 15 Prefeituras Municipais selecionadas, para serem respondidos no período de aplicação fixado do dia 02/09/2019 a 13/09/2019. Esse prazo foi prorrogado até o dia 30/09/2019 uma vez que ao final do prazo inicial nem todos os municípios haviam concluído o questionário.

No período fixado para aplicação do questionário foram realizadas comunicações via telefone e emissão de lembretes *online* pelo sistema, nos dias 05, 09 e 24/09/2019, informando os Prefeitos Municipais sobre o envio dos questionários no *e-mail* das Prefeituras e o prazo para conclusão dos questionários. Todavia, mesmo com os procedimentos de comunicação adotados quatro Prefeituras não finalizaram o questionário. Os municípios objeto da análise foram os listados na Tabela 3.

Tabela 5 Municípios selecionados para análise

Item	UF	Município	Região Turística	Categoria
1	MT	Cuiabá	Região Turística Metropolitana	A
2	MT	Várzea Grande	Região Turística Metropolitana	B
3	MT	Chapada dos Guimarães	Região Turística Circuito das Águas	B
4	MT	Diamantino	Região Turística Circuito das Águas	C
5	MT	Jangada (*)	Região Turística Circuito das Águas	D
6	MT	Nobres	Região Turística Circuito das Águas	C
7	MT	Nortelândia	Região Turística Circuito das Águas	D
8	MT	Nova Brasilândia	Região Turística Circuito das Águas	E
9	MT	Rosário Oeste	Região Turística Circuito das Águas	D
10	MT	São José do Rio Claro	Região Turística Circuito das Águas	D
11	MT	Barão de Melgaço (*)	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	D
12	MT	Cáceres (*)	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	B
13	MT	Nossa Senhora do Livramento	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	D
14	MT	Poconé (*)	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	B
15	MT	Santo Antônio do Leverger	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	C

(*) Municípios que não responderam ao questionário

Os resultados da pesquisa *online* foram extraídos das respostas aos questionários enviados para 15 dos 85 municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso, sendo 11 respostas concluídas integralmente, portanto houve uma adesão de 73,33% de interessados na pesquisa.





A Tabela 4 demonstra que os 15 municípios selecionados respondem por 49,65% do turismo doméstico, 65,36% do turismo internacional, além de sediarem 35,60% dos estabelecimentos turístico e empregarem de 52,88% da mão de obra no setor do turismo do Estado.

Tabela 6 Representatividade dos municípios selecionados na economia do turismo em MT

Município	Turistas Domésticos	Turistas Internacionais	Estabelecimentos Turísticos	Empregos no Turismo
Cuiabá	1.099.626	22.923	77	1.257
Várzea Grande	46.651	111	35	295
Chapada dos Guimarães	31.657	665	20	387
Diamantino	4.094	245	7	33
Jangada	284	0	3	5
Nobres	11.606	82	15	27
Nortelândia	9.385	0	1	4
Nova Brasilândia	0	0	1	1
Rosário Oeste	8.879	207	2	8
São José do Rio Claro	11.603	182	4	17
Barão de Melgaço	11.424	0	7	23
Cáceres	157.853	1.203	19	126
Nossa Senhora do Livramento	0	0	0	0
Poconé	14.093	797	20	299
Santo Antônio do Leverger	10.638	0	4	81
Total amostra	1.417.793	26.415	215	2.563
Total Mato Grosso	2.855.575	40.413	604	4.847
% da amostra	49,65%	65,36%	35,60%	52,88%

Fonte: Mapa do Turismo 2019-2021, Ministério do Turismo, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/init.html#/home>

O principal objetivo da pesquisa foi investigar as causas do alto índice de exclusão de municípios do mapa do turismo de Mato Grosso ao longo tempo, conforme demonstrado no Gráfico 3, uma vez que essa volatilidade no mapa (exclusões/inclusão) provoca instabilidade no sistema do turismo, impactando negativamente a continuidade das políticas públicas do setor.

O roteiro das perguntas foi direcionado à temática do turismo, em complementação às entrevistas e ao painel de referência, abordando três aspectos prioritariamente (a) Estrutura organizacional do órgão de turismo; (b) Recursos humanos e (c) Planejamento. A íntegra do resultado da pesquisa encontra-se nos Doc. 219169/2019 Doc. 219179/2019.





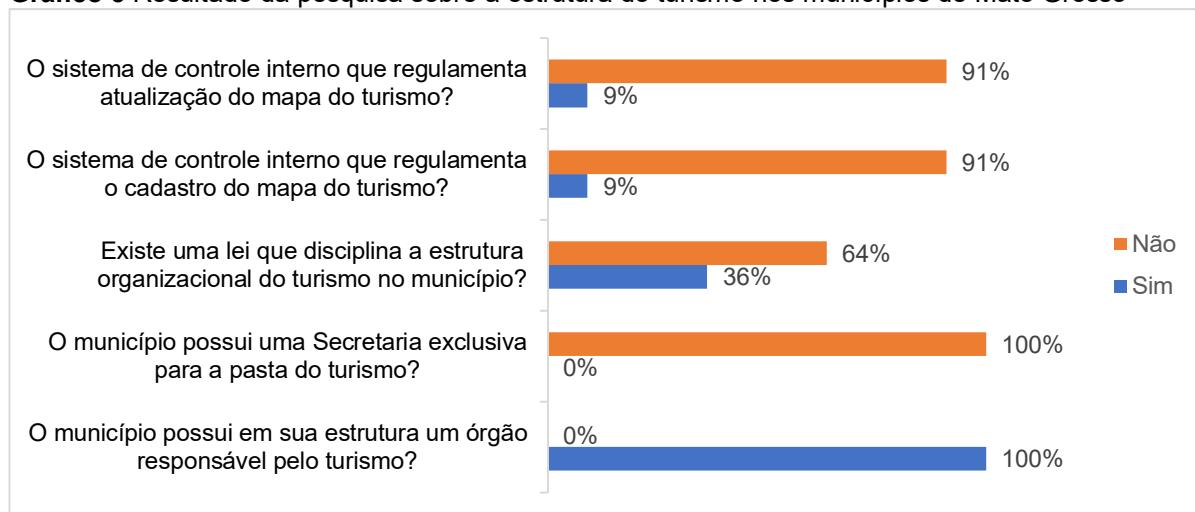
O resultado de cada tópico da pesquisa será analisado a seguir com a indicação das propostas de encaminhamentos em forma de recomendação.

3.10.1. Estrutura organizacional do órgão de turismo

Dos 11 municípios cujos participantes concluíram os questionários da pesquisa *online*, 100% afirmaram que possuem um órgão responsável pelo turismo, embora não seja uma secretaria exclusiva para a pasta. Com relação a normatização do setor 64% dos municípios afirmam que possuem lei que disciplina o turismo.

No que diz respeito ao sistema de controle interno, 91% do município responderem que não possuem normas que regulamentam o cadastro no mapa do turismo, nem sua atualização a cada dois anos, o Gráfico 4 sintetiza o resultado da pesquisa nesse tópico.

Gráfico 5 Resultado da pesquisa sobre a estrutura do turismo nos municípios de Mato Grosso



Considerando que as regras de inclusão e manutenção de municípios no mapa do turismo estão ficando mais rígidas a cada edição da atualização do mapa, e também alto índice de exclusão de municípios de Mato Grosso, é fundamental que o sistema de controle interno dos municípios integrantes do mapa normatizarem, orientem e acompanhem a participação dos municípios no sistema do turismo, pois uma das missões constitucionais do sistema de controle interno avaliar a execução dos programas de governo, nos termos do art. 74, da CF/88:





Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Diante da evidência de que 91% dos municípios não possuem normas de controle que regulamentam o cadastro no mapa do turismo considera-se relevante recomendar aos municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso que normatizem as rotinas e atividades relativas ao sistema administrativo de regionalização e atualização do mapa do turismo do município, com a definição das atribuições a serem executadas pelo corpo funcional das prefeituras, com o objetivo de agilizar a atualização periódica do mapa e diminuir os riscos de exclusão do sistema nacional de turismo.

A adoção dessas medidas visa formalizar as rotinas de atualização do mapa do turismo, gerando maior assertividade no cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério do Turismo, dando estabilidade na participação dos municípios no sistema de turismo nacional.

3.10.2. Recursos humanos

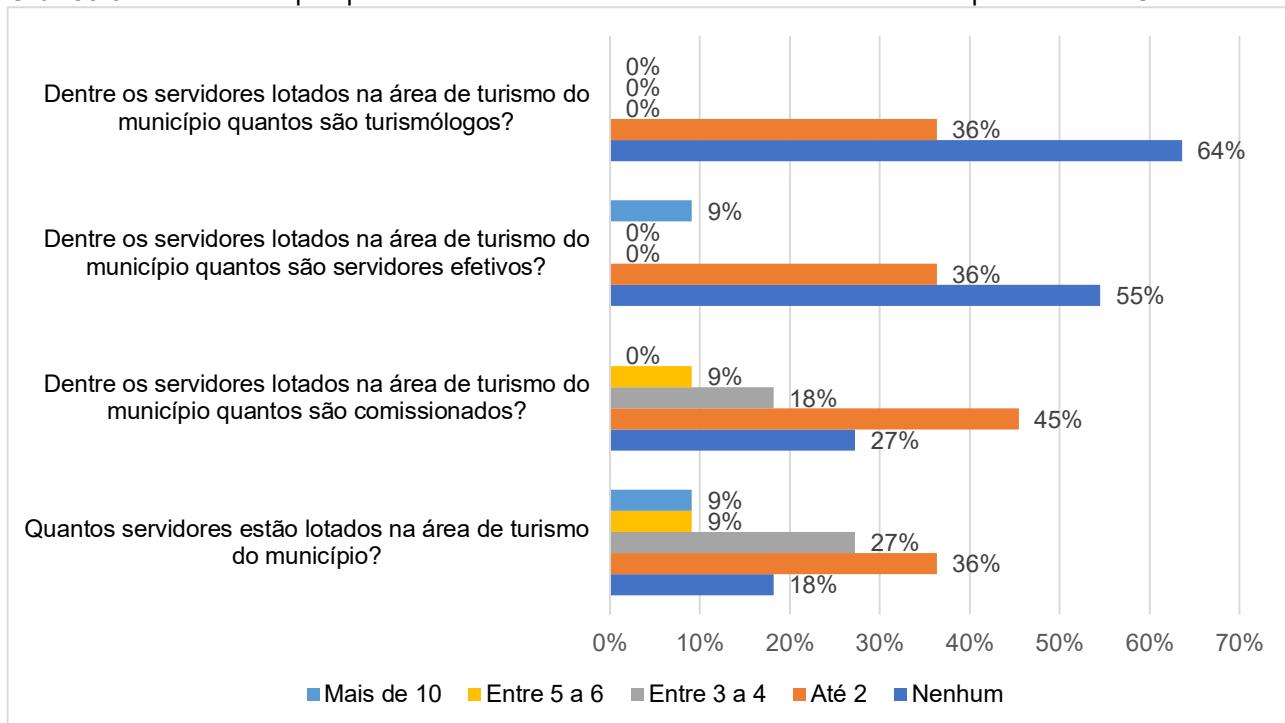
A pesquisa revelou que a estrutura do órgão de turismo nos municípios na sua maioria contas com até quatro funcionários, sendo que 36% possuem até 2 servidores e 27% entre 3 e quatro servidores. O município de Cuiabá conta com mais de 10 servidores no turismo, enquanto Várzea Grande entre 5 e 6.

Em relação ao vínculo contratual, foi levantando que 55% dos municípios pesquisados não contam com servidores efetivos lotados no órgão de turismo e 64% dos não possuem turismólogo. O Gráfico 5 resume o resultado da pesquisa nesse tópico.





Gráfico 6 Resultado da pesquisa sobre recursos humanos no turismo nos municípios de Mato Grosso



Diante da informação de que 55% dos municípios pesquisados não contam com servidores efetivos lotados no órgão de turismo, deve-se recomendar aos municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso que avaliem a quantidade de servidores lotados no órgão de turismo dado a importância da continuidade das políticas públicas no setor do turismo.

Nesse mesmo sentido, considerando que os municípios que integram o mapa turismos possuem potencial turístico reconhecido por instituição federal, Ministério do Turismo, normatizadora e gestora da política de turismo país, partindo do princípio de que 64% dos municípios não possuem turismólogo, que pela lei 12.591/2012⁴ é o profissional habilitado para planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e

⁴ Art. 2º Consideram-se atividades do Turismólogo:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;
(...)

IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

(...)

XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes





estabelecimentos ligados ao turismo, cumpre recomendar aos municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso, que deem prioridade na contratação de turismólogo, preferencialmente em cargo de provimento efetivo, para atuar na pasta do turismo.

Entende-se que é fundamental a presença de um servidor efetivo no órgão do turismo dos municípios, afim de gerar e manter o conhecimento institucional sobre o tema, agilizando as atividades no setor, contribuído positivamente com o desenvolvimento do turismo nos municípios. O turismólogo é o profissional mais indicado para essa função pois é qualificado para atuar em toda a cadeia e auxiliar de forma técnica nas decisões que envolvem o planejamento e administração da atividade turística em uma região.

3.10.3. Planejamento

No que se refere ao aspecto orçamentário 55% dos municípios afirmam que não existe projeto/atividade no Plano Plurianual PPA 2018-2021 estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para o turismo. Contudo, 82% responderam que na LOA de 2018 e 2019 existe previsão de recursos orçamentários destinado ao turismo.

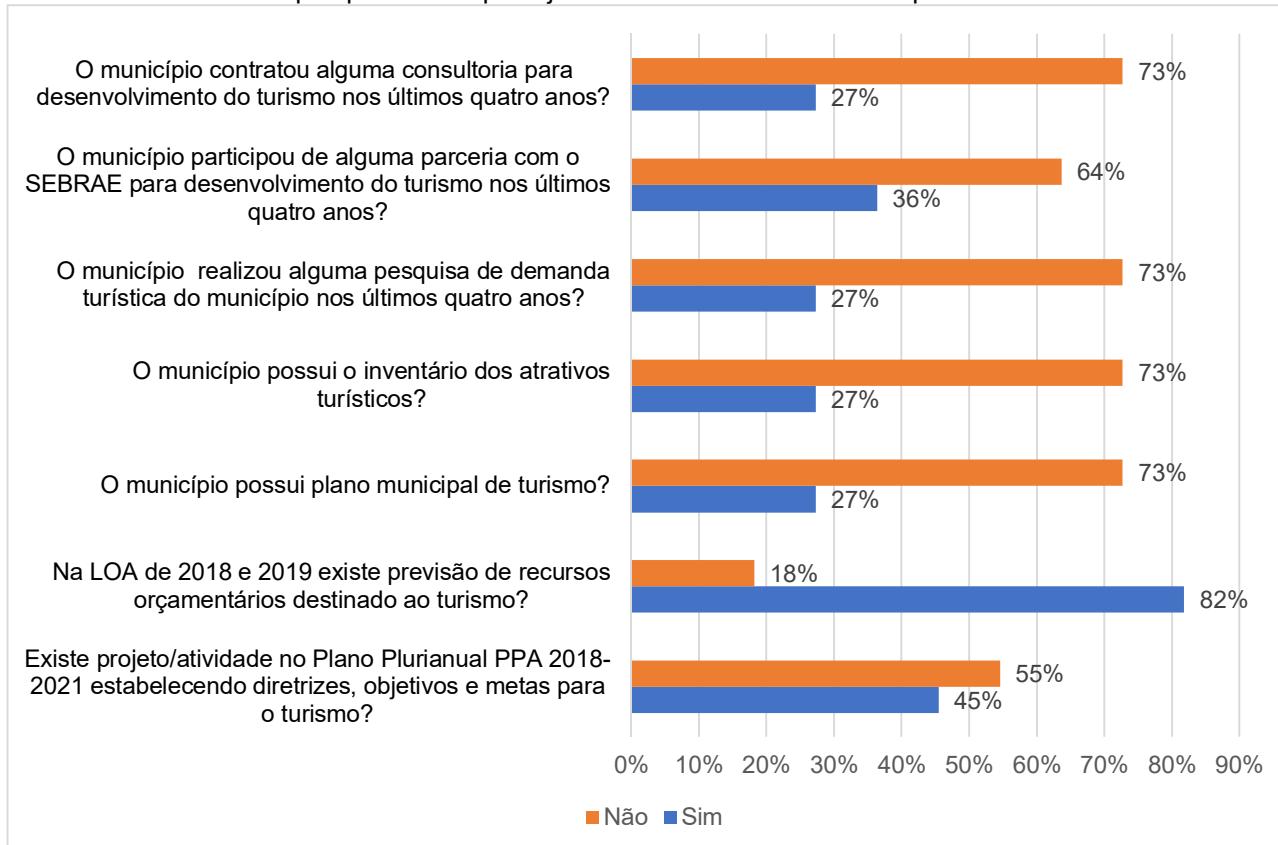
Sobre o planejamento e gestão do turismo 73% dos municípios revelaram que não possuem plano municipal de turismo, inventário dos atrativos turísticos, nem tampouco realizaram alguma pesquisa de demanda turística do município nos últimos quatro anos.

Questionados sobre a busca de parcerias, 64% informaram que não participaram de nenhuma parceria com o SEBRAE para desenvolvimento do turismo nos últimos quatro anos, enquanto 73% responderam não ter contratado nenhuma consultoria para desenvolvimento do turismo nos últimos quatro anos. O Gráfico 6 demonstra o resultado da pesquisa nesse tópico.





Gráfico 7 Resultado da pesquisa sobre planejamento do turismo nos municípios de Mato Grosso



Acorre que toda a ação finalística da administração pública deve ser estruturada em programas, orientados para consecução dos objetivos estratégicos definidos, para o período de quatro anos, no PPA.

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental, ele serve para articular um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

Nas leis orçamentárias as ações são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais. São de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária: atividade, projeto e operação especial.

Por fim, os projetos e atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas. Estão assim conceituados:





- **Atividade:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- **Projeto:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.
- **Operação Especial:** são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais". Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar produtos associados.

O que se espera dos municípios é que eles apresentem em seu Plano Plurianual – PPA o detalhamento dos programas no setor do turismo em linha com o que o Ministério do Turismo estabeleceu no anexo I, da Lei nº 13.249 - Institui o PPA do Governo Federal 2016-2019, como pode-se ver nas figuras 7 e 8, em respeito ao que determina o art. 9º, I, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

Art. 9º O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, **pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:**

I - atingir as metas do PNT;

Figura 8 Programa do turismo Ministério do Turismo no PPA 2016-2019

PROGRAMA: 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Contribuição Direta do Turismo no PIB	% do PIB	31/12/2014	3,5500
Empregos Formais no Setor de Turismo	milhão	31/12/2014	2,0450
Índice Internacional de Competitividade do Turismo Brasileiro	pontos	31/12/2014	4,3700
Participação do Turismo na Receita Cambial Total de Serviços	%	31/12/2015	17,3000
Projetos aprovados em municípios contemplados com Plano Local de Turismo	porcentagem (%)		
Projetos aprovados inseridos no Mapa do Turismo	porcentagem (%)		
Valor de Referência para Individualização de Empreendimentos como Iniciativas (mil R\$)			
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Despesas Correntes	968.811	905.035	1.002.154
Despesas de Capital	226.934	172.288	154.787
Recursos Extraorçamentários	247.486	363.088	417.617
Crédito e Demais Fontes	247.486	363.088	417.617
Valores Globais	1.216.297	1.268.123	1.419.771
		4.957.983	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
			100.000





Figura 9 Objetivo do Programa do turismo Ministério do Turismo no PPA 2016-2019

OBJETIVO: 1111 - Aumentar a competitividade dos destinos, produtos e serviços turísticos..		
Órgão Responsável: Ministério do Turismo		
Metas 2016-2019		
• 04EL - Aumentar de 58,1 para 70,0 a nota da dimensão Políticas Públicas no Índice de Competitividade do Turismo Nacional.		
Regionalização da Meta	Total	Unidade
Nacional	70,0	unidade
Região Centro-Oeste	75,4	unidade
Região Nordeste	62,6	unidade
Região Norte	59,3	unidade
Região Sudeste	74,1	unidade
Região Sul	80,4	unidade
• 04EP - Qualificar 24.000 profissionais da cadeia produtiva do turismo.		
Órgão responsável:	Ministério do Turismo	
Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	4.000,0	unidade
Região Nordeste	6.000,0	unidade
Região Norte	2.000,0	unidade

Conforme restou evidenciados 55% dos municípios não possuem projeto/atividade no Plano Plurianual PPA 2018-2021 estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para o turismo, além disso 73% revelaram que não possuem plano municipal de turismo ou inventário dos atrativos turísticos.

Considera-se fundamental recomendar que os municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso instituam o Plano Municipal de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do Turismo no município e na região onde o município está localizado

Cabe recomendar, ainda, que instituam programa de desenvolvimento do turismo no municipal no Plano Plurianual - PPA estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração com indicadores de desempenho e de efetividade, que permitam verificar os resultados alcançados e a eficiência das ações conduzidas, inclusive em termos de impacto nas condições de vida da população, e que possam ser utilizados como critérios para aplicação de recursos pelos municípios no desenvolvimento do turismo, sempre em linha com o que o Ministério do Turismo estabeleceu no instituir no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal.





Endente-se que tais medidas são importantes para adequada estruturação do Sistema Nacional do Turismo em Mato Grosso, de forma a conferir maior sincronia e tempestividade na implementação das políticas públicas conduzidas pelo Ministério do Turismo e, também, propiciar uma visão de longo prazo para o setor do turismo nos municípios a partir do planejamento orçamentário e estratégico.

4. COMENTÁRIOS DO GESTOR

A versão preliminar deste Relatório foi submetida à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso e as 15 Prefeituras municipais objeto desta auditoria (Doc. 232193/2019) e que integram o Mapa do Turismo Brasileiro em Mato Grosso, conforme Tabela 5, com a finalidade de se obter os comentários dos interessados acerca das questões analisadas na auditoria.

Os gestores dos órgãos objeto da auditoria operacional foram citados por meio de Ofício para apresentarem, no prazo de 15 dias, suas manifestações acerca do Relatório Técnico de Auditoria nº 248797/2019, conforme tabela abaixo:

Nº Ofício	Doc. Digital	Responsável	Cargo
624/2019/GCS/ILC	270786/2019	César Alberto M. L. dos S. Costa	Secretário da SEDEC
625/2019/GCS/ILC	272657/2019	Emanuel Pinheiro	Prefeito de Cuiabá
627/2019/GCS/ILC	272659/2019	Lucimar Sacres de Campos	Prefeita de Várzea Grande
628/2019/GCS/ILC	273335/2019	Thelma Pimentel F. de Oliveira	Prefeita de Chapada dos Guimarães
629/2019/GCS/ILC	273344/2019	Eduardo Capistrano	Prefeito de Diamantino
630/2019/GCS/ILC	273351/2019	Ederzio de Jesus Mendes	Prefeito de Jangada
631/2019/GCS/ILC	274103/2019	Leocir Hanel	Prefeito de Nobres
635/2019/GCS/ILC	275387/2019	Jossimar José Fernandes	Prefeito de Nortelândia
636/2019/GCS/ILC	275392/2019	Marilza Augusta de Oliveira	Prefeita de Nova Brasilândia
637/2019/GCS/ILC	275396/2019	João Antônio da Silva Balbino	Prefeito de Rosário Oeste
638/2019/GCS/ILC	275645/2019	Elvio de Souza Queiroz	Prefeito de Barão de Melgaço
639/2019/GCS/ILC	275660/2019	Francis Maris Cruz	Prefeito de Cáceres
641/2019/GCS/ILC	276613/2019	Atail Marques do Amaral	Prefeito de Poconé
642/2019/GCS/ILC	276616/2019	Valdir Castro Pereira Filho	Prefeito de Sto. Antônio de Leverger
650/2019/GCS/ILC	276669/2019	Valdomiro Lachovicz	Prefeito de São José do Rio Claro
651/2019/GCS/ILC	276672/2019	Silmar de Souza Gonçalves	Prefeita de N. Senhora do Livramento

Constatou-se que dos 15 municípios objeto da auditoria operacional, 5 (cinco) não apresentaram manifestação acerca do Relatório Técnico de Auditoria nº 248797/2019, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Item	Nº Ofício	Doc.	Município





		Externo	
1	628/2019/GCS/ILC (Doc. 273335/2019)		Prefeitura de Chapada dos Guimarães
2	638/2019/GCS/ILC (Doc. 275645/2019)		Prefeitura de Barão de Melgaço
3	641/2019/GCS/ILC (Doc. 276613/2019)		Prefeitura de Poconé
4	642/2019/GCS/ILC (Doc. 276616/2019)		Prefeitura de Santo Antônio de Leverger
5	650/2019/GCS/ILC (Doc. 276669/2019)		Prefeitura de São José do Rio Claro

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso e a 10 (dez) Prefeituras municipais responderam ao chamamento deste Tribunal juntando suas manifestações nos documentos listados na tabela a seguir:

Item	Nº Ofício	Doc. Externo	Município
1	624/2019/GCS/ILC (Doc. 270786/2019)	285154/2019	SEDEC
2	625/2019/GCS/ILC (Doc. 272657/2019)	292809/2019; 292814/2019; 292815/2019 14298/2020	Prefeitura de Cuiabá
3	627/2019/GCS/ILC (Doc. 272659/2019)	287126/2019	Prefeitura de Várzea Grande
4	629/2019/GCS/ILC (Doc. 273344/2019)	287726/2019	Prefeitura de Diamantino
5	630/2019/GCS/ILC (Doc. 273351/2019)	290050/2019	Prefeitura de Jangada
6	631/2019/GCS/ILC (Doc. 274103/2019)	284304/2019	Prefeitura de Nobres
7	635/2019/GCS/ILC (Doc. 275387/2019)	291489/2019	Prefeitura de Nortelândia
8	636/2019/GCS/ILC (Doc. 275392/2019)	289007/2019	Prefeitura de Nova Brasilândia
9	637/2019/GCS/ILC (Doc. 275396/2019)	287593/2019	Prefeitura de Rosário Oeste
10	639/2019/GCS/ILC (Doc. 275660/2019)	7308/2020	Prefeitura de Cáceres
11	651/2019/GCS/ILC (Doc. 276672/2019)	4965/2020	Prefeitura de N. Senhora do Livramento

Apresenta-se, em síntese, a análise dos principais comentários encaminhados acerca das conclusões e recomendações propostas.

4.1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - SEDEC

No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria Operacional referente ao Programa de Regionalização do Turismo dos municípios do Estado de Mato Grosso, (Documento Digital nº 261021/2019), a equipe técnica concluiu pelas seguintes recomendações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso:

RECOMENDAR ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que:

- Institua por lei o Sistema Estadual de Turismo definindo sua organização, composição e as atribuições dos órgãos e entidades integrantes, com objetivo de promover o desenvolvimento das atividades turísticas no Estado, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, conforme dispõe o art. 256-A da Constituição Estadual c/c o art. 8º e 9º da Lei 11.771/2008;





- b) Implante o observatório do turismo de Mato Grosso, com objetivo de monitorar o desempenho do turismo no Estado de Mato Grosso, por meio de estudos, pesquisas e a divulgação de indicadores, visando subsidiar a tomada de decisões dos agentes públicos e privados, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei 11.771/2008;
- c) Implemente o Plano Estadual de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do turismo no Estado e nas regiões turísticas, observando as metas e estratégias contidas no Plano Nacional do Turismo;
- d) Publique com antecedência a agenda de reunião do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo a fim de obedecer ao regimento interno e promover as reuniões com maior adesão dos representantes setoriais e divulgue tempestivamente a ata das reuniões no sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC na rede mundial de computadores (internet);
- e) Elabore projeto de lei estabelecendo as regras para indicação de investimentos públicos destinados ao turismo, prioritariamente, para os municípios com potencial turístico reconhecido pelo Ministério do Turismo – M tur, instituição federal normatizadora e gestora da política de turismo nacional, regulamentando dessa forma o art. 256-B, III, da Constituição Estadual;
- f) Demande junto ao Ministério do Turismo a delegação de competência para o exercício da atividade de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a competência para aplicação de penalidades e arrecadação de receitas, conforme disposto no art. 44, da lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, dando efetividade na fiscalização dos prestadores de serviços turísticos no Estado visando inibir a informalidade no setor.

Constatou-se que em 11/12/2019, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sr. César Alberto Miranda L. dos Santos Costas e o Secretário Adjunto de Turismo, Sr. Jefferson Preza Moreno, apresentaram suas alegações por meio do Documento Externo nº 285154/2019, páginas 1 à 3, onde informam que as recomendações do Relatório Técnico de Auditoria nº 248797/2019 foram **acatadas** nos itens **a, b, c, d, e, e** **contestaram** a recomendação do item **f**. Segue a abaixo a manifestação do gestor, devidamente analisada tecnicamente.

- **Manifestação dos Gestores**

f) Da competência para o exercício da atividade de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos

CONTESTA-SE A RECOMENDAÇÃO. Embora a Portaria MTUR nº 311/2013 aventure, em seu Art. 3º, essa possibilidade, impõe ao órgão delegado estar devidamente habilitado em curso de formação e oficialmente investido como agente fiscal de turismo pelo Ministério do Turismo:

DOS AGENTES FISCAUZADORES Art. 3º A fiscalização de que trata esta Portaria somente poderá ser realizada por servidores vinculados ao Ministério do Turismo ou aos órgãos delegados, devidamente habilitados em curso de formação e oficialmente designados como agentes fiscais de turismo, sem prejuízo de suas demais atividades.

§ 1º O agente fiscal de turismo receberá treinamento e material fornecidos pelo Ministério do Turismo, e será reconhecido mediante cédula de identificação fiscal.





§ 2º O agente fiscal do turismo responderá pelos atos que praticar investido da ação fiscalizadora, sem prejuízo da responsabilidade do Ministério do Turismo e dos órgãos delegados.

Ressalva-se que em ampla discussão sobre o tema, no Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, chegou-se ao consenso tratar-se de matéria inerente do Governo Federal, tendo as Unidades da Federação apenas a função de apoiar as abordagens fiscalizatórias, conforme determinado em Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação/MTUR/Estado do Mato Grosso/SEDEC-MT/Nº 012/2014, assinado recentemente, entre o Ministério do Turismo e o Governo do Estado de Mato Grosso, que delimita a atuação desta Secretaria, eximindo a possibilidade da fiscalização, exceto orientativa, e, por conseguinte, a aplicação de quaisquer penalidades, a saber:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO Cabe ao Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Turismo, dar continuidade à realização das ações de Cadastro e acompanhamento à fiscalização, este último, em caráter orientativo e educativo, dos prestadores de serviços turísticos de que trata a Cláusula Primeira deste **Acordo de Cooperação Técnica**."

Ante o exposto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, através da Secretaria Adjunta de Turismo, no intuito de melhor conduzir as ações preconizadas por este dileto Tribunal de Contas, comunica que apresentará e validará cronograma de execução em reunião ordinária do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo, prevista para o mês de fevereiro de 2020.

Por fim, esta pasta segue a inteira disposição de V. Exa., aproveitando para apresentar os sinceros votos de elevada estima e consideração.

• Análise técnica

Conforme demonstrado no curso do relatório, Tabela 3, quando se compara o número de estabelecimentos de hospedagens cadastrados no Cadastur com os disponíveis no site de busca de hospedagens Tripadvisor nota-se claramente que existem inúmeros prestadores de serviços de hospedagens não cadastrados no Ministério do Turismo – Cadastur.

A omissão dos prestadores de serviços de hospedagens no cadastro nacional de prestadores de serviços turístico prejudica sobremaneira o desenvolvimento do sistema nacional de turismo, pois sem informações adequado dos serviços turísticos presente nas regiões turística o Ministério do Turismo não consegue dimensionar a real economia gerada pelo turismo regional, o que acaba prejudicando o planejamento e a destinação de recursos para os municípios onde esses prestadores inadimplente estão localizados.

Por conta disso, ainda que a parceria dependa de curso de formação e habilitação dos agentes para investidura como agente fiscal de turismo pelo Ministério do





Turismo, é importante que a SEDEC demande junto ao Ministério do Turismo essa delegação de competência para o exercício da atividade de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos devem buscar junto ao Ministério do Turismo a delegação de competência para o exercício da atividade de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a competência administrativa de aplicação de penalidades e arrecadação de receitas, conforme disposto no art. 44, da lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Essa medida é importante para que o sistema de turismo nacional trabalhe com dados que retratem a real situação da economia turística nos municípios, e ainda, permita que a SEDEC e os municípios atuem de forma ativa na formalização dos prestadores de serviços turísticos que estão operando na sua região.

Ademais, conforme relatado pelo gestor, foi assinado recentemente o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação/MTUR/Estado do Mato Grosso/SEDEC-MT/Nº 012/2014 entre o Ministério do Turismo e o Governo do Estado de Mato Grosso, nesse sentido a presente recomendação deve servir de estímulo para a manutenção e ampliação da cooperação entre a Ministério do Turismo e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Assim, manifestamos pela manutenção da recomendação.

4.2. Prefeituras Municipais de Nobres, Diamantino, Brasilândia, Jangada, Várzea Grande, Rosário Oeste, Cuiabá, Nortelândia, Cáceres e Nossa Senhora do Livramento.

No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria Operacional referente ao Programa de Regionalização do Turismo dos municípios do Estado de Mato Grosso, (Documento Digital nº 261021/2019), a equipe técnica concluiu pelas seguintes recomendações aos Poder Executivo Municipal dos municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro em Mato Grosso:

RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal dos municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro em Mato Grosso que:

- a) Cooperem com o órgão estadual de turismo informando a movimentação econômica das atividades características do turismo nos municípios, a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, com objetivo de subsidiar o monitoramento, estudo e pesquisa do desempenho do turismo no Estado de Mato Grosso, visando aprimorar as





tomadas de decisões dos agentes públicos e privados, em cumprimento ao disposto no art. 174, I, da Constituição Estadual c/c o art. 7º da Lei 11.771/2008;

b) Instituem o Plano Municipal de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do Turismo no município e na região onde o município está localizado, observando as metas e estratégias contidas no Plano Estadual e no Plano Nacional do Turismo;

c) Procedam a elaboração de programas para alcançar o objetivo e metas para o turismo e os façam constar no Plano Plurianual – PPA do município com indicadores de desempenho e de efetividade, que permitam verificar os resultados alcançados e a eficiência das ações conduzidas, inclusive em termos de impacto nas condições de vida da população, e que possam ser utilizados como critérios para aplicação de recursos pelos municípios no desenvolvimento do turismo;

d) Normatizem as rotinas e atividades relativas ao sistema administrativo de turismo nos municípios, com a definição das atribuições a serem executadas pelo corpo funcional das prefeituras, em especial os relacionados ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, visando agilizar a atualização periódica do mapa do turismo e diminuir os riscos de exclusão dos municípios do sistema nacional de turismo;

e) Exijam o certificado do Cadastur como requisito para emissão do alvará de funcionamento das empresas turísticas obrigatória ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – CADASTUR, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771/2008: acampamentos turísticos, agências de turismo, meios de hospedagem, organizadoras de evento, parques temáticos;

f) Empreendam os esforços necessários para a formalização da Instância de Governança Regional, provendo o apoio administrativo para realização das atividades de integração do município à região turística, compondo a Instância de Governança Regional, a fim apoiar e facilitar o encaminhamento e as negociações das demandas regionais, de modo a potencializar a sustentabilidade do desenvolvimento turístico na região;

g) Mantenham o Conselho Município de Turismo ativo com no mínimo três reuniões anuais, divulguem com antecedência a agenda de reuniões do Conselho a fim de promover as reuniões com maior adesão dos representantes setoriais e publiquem tempestivamente a ata das reuniões no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (internet);

h) Fortaleçam o órgão municipal de turismo, obedecendo o porte do município e a importância do turismo como atividade já disseminada no município e na região, com a finalidade de priorizar as ações de fomento e consolidação da atividade turística com base na articulação dos atores locais, buscando a formação de rede de colaboração do município com os demais municípios da região turística, com a Instância de Governança Regional, com a coordenação Estadual e com o Ministério do Turismo;

i) Procedam a estruturação dos cargos do órgão de turismo municipal, adequando a quantidade de servidores ao volume e a complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da unidade, avaliem a oportunidade e conveniência de prover a órgão com o profissional em nível superior no cargo de turismólogo, preferencialmente em provimento efetivo, já que esse profissional detém o qualificação, conhecimento e habilitação requerida para contribuir tecnicamente para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

Nas justificativas apresentadas pelos gestores, em síntese, constatou-se que os municípios supracitados reconhecem que são pertinentes e oportunas as recomendações constantes no Relatório Técnico de Auditoria nº 248797/2019 em sua totalidade.





O município de Cáceres (Doc. Digital nº 7308/2020), reconhece o zelo do trabalho e das recomendações, contudo informa que já segue todas as recomendações apontadas, com estrita observância ao dever legal e aos princípios constitucionais afeto ao tema, o que poderá ser aferido de forma mais acurada em processo de monitoramento.

Ademais, ressalta-se que dos 15 municípios objeto da auditoria operacional, 5 municípios não apresentaram manifestação de defesa acerca do Relatório Técnico de Auditoria nº 248797/2019.

O objetivo das recomendações é realização de monitoramento periódico e a avaliação dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, assim manifestamos pela manutenção de todas as recomendações propostas aos municípios por conterem em orientações diretrivas nacionais além de ações a serem concretizadas pelos poderes públicos para o desenvolvimento econômico e sustentável do turismo regional.

As determinações contidas no relatório vão permitir que o Tribunal de Contas realize o monitoramento da atuação do setor público no desenvolvimento do turismo no médio e longo prazo a partir do diagnóstico inicial delineado no presente relatório de auditoria.

5. CONCLUSÃO

O setor de turismo representa uma enorme oportunidade para contribuir com o desenvolvimento econômico brasileiro. No entanto, ainda é preciso avançar em muitos eixos, pois o aproveitamento do setor está muito aquém de seu potencial.

O último relatório do Fórum Econômico Mundial (WEF), intitulado The Travel & Tourism Competitiveness Report (TTCR)⁵, realizado em 2017, colocou o Brasil na 27^a colocação num ranking de 136 países analisados.

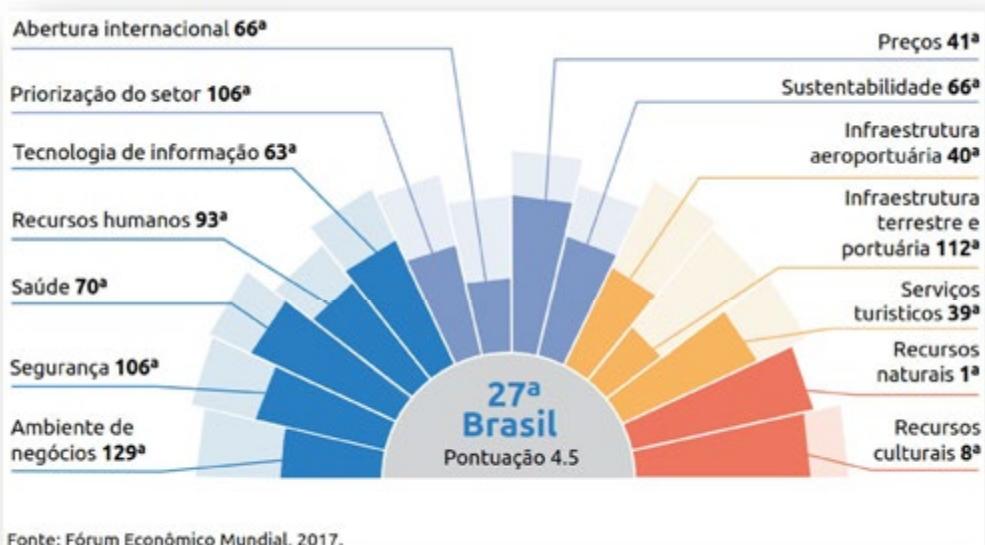
⁵http://reports.weforum.org/travel-and-tourism-competitiveness-report-2017/country-profiles/?doing_wp_cron=1571927145.7557249069213867187500#economy=BRA





Segundo o relatório, o Brasil é considerado o número 1 do planeta no quesito diversidade de recursos naturais, além de se destacar como 8º classificado no Item recursos culturais. No entanto, apesar desta vantagem comparativa, no quesito “priorização do setor”, fica na 106ª posição e no item “ambiente de negócios”, em 129º, devido à ineficiência do arcabouço legal, burocracia e impostos elevados.

Figura 10 Classificação do Brasil nos indicadores de competitividade internacional



Tais informações demonstram que os melhores resultados são em relação aos recursos culturais e naturais e Mato Grosso possui grande potencial nessas duas vertentes. No entanto, para se obter êxito na exploração desse potencial, é preciso esforços coordenados no âmbito do Governo Federal, Estadual, Municipal e do trade turístico.

A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo), principal marco legal do turismo no país, definiu como um dos objetivos da Política Nacional de Turismo: promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando estados, Distrito Federal e municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica.

Nesse contexto o Plano Nacional de Turismo 2018-2022 define, como uma de





suas diretrizes, o fortalecimento da regionalização do turismo. Acredita-se, que o desenvolvimento regional do turismo pode contribuir de forma significativa para transformar o turismo em uma das atividades econômicas prioritárias do país.

O Plano Nacional de Turismo estabelece que o Mapa do Turismo Brasileiro é o instrumento que define o recorte territorial a ser trabalhado prioritariamente pelo ministério, nesse sentido os municípios que integrem o Mapa do Turismo Brasileiro têm prioridade, por exemplo, no recebimento de recursos do Ministério do Turismo para implantação de infraestrutura turística.

Conforme demonstrado ao longo relatório, 85 municípios do Estado de Mato Grosso integram o Mapa do Turismo Brasileiro, distribuídos em 14 regiões turísticas, contudo enfrentam dificuldades em atualizar as informações requeridas pelo Ministério do Turismo a cada dois anos correndo o risco de serem excluídos do mapa, como foi o caso em 2019 da exclusão do município de Rondonópolis do Mapa do Turismo Brasileiro 2019-2021.

Assim, quando os municípios se propõem a integrar o mapa do turismo eles devem criar mecanismos e procedimentos internos com o objetivo de mapear atividades, processos e procedimentos relacionados ao sistema do turismo, com especial atenção aquelas que podem acarretar a sua exclusão do mapa do turismo.

Diante dos resultados obtidos em todas as etapas desta auditoria, referente ao Programa de Regionalização do Turismo dos municípios do Estado de Mato Grosso, considera-se fundamental recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e a todos os gestores dos municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso o que segue:

5.1.1. RECOMENDAR ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que:

- a) Institua por lei o Sistema Estadual de Turismo definindo sua organização, composição e as atribuições dos órgãos e entidades integrantes, com objetivo de promover o desenvolvimento das atividades turísticas no Estado, de forma sustentável, pela





coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, conforme dispõe o art. 256-A da Constituição Estadual c/c o art. 8º e 9º da Lei 11.771/2008;

- b) Implante o observatório do turismo de Mato Grosso, com objetivo de monitorar o desempenho do turismo no Estado de Mato Grosso, por meio de estudos, pesquisas e a divulgação de indicadores, visando subsidiar a tomada de decisões dos agentes públicos e privados, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei 11.771/2008;
- c) Implemente o Plano Estadual de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do turismo no Estado e nas regiões turísticas, observando as metas e estratégias contidas no Plano Nacional do Turismo;
- d) Publique com antecedência a agenda de reunião do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo a fim de obedecer ao regimento interno e promover as reuniões com maior adesão dos representantes setoriais e divulgue tempestivamente a ata das reuniões no sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC na rede mundial de computadores (internet);
- e) Elabore projeto de lei estabelecendo as regras para indicação de investimentos públicos destinados ao turismo, prioritariamente, para os municípios com potencial turístico reconhecido pelo Ministério do Turismo – M tur, instituição federal normatizadora e gestora da política de turismo nacional, regulamentando dessa forma o art. 256-B, III, da Constituição Estadual;
- f) Demande junto ao Ministério do Turismo a delegação de competência para o exercício da atividade de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a competência para aplicação de penalidades e arrecadação de receitas, conforme disposto no art. 44, da lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, dando efetividade na fiscalização dos prestadores de serviços turísticos no Estado visando inibir a informalidade no setor.

5.1.2. RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal dos municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro em Mato Grosso que:

- a) Cooperem com o órgão estadual de turismo informando a movimentação econômica das atividades características do turismo nos municípios, a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, com objetivo de subsidiar o monitoramento,





estudo e pesquisa do desempenho do turismo no Estado de Mato Grosso, visando aprimorar as tomadas de decisões dos agentes públicos e privados, em cumprimento ao disposto no art. 174, I, da Constituição Estadual c/c o art. 7º da Lei 11.771/2008;

- b) Instituem o Plano Municipal de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do Turismo no município e na região onde o município está localizado, observando as metas e estratégias contidas no Plano Estadual e no Plano Nacional do Turismo;
- c) Procedam a elaboração de programas para alcançar o objetivo e metas para o turismo e os façam constar no Plano Plurianual – PPA do município com indicadores de desempenho e de efetividade, que permitam verificar os resultados alcançados e a eficiência das ações conduzidas, inclusive em termos de impacto nas condições de vida da população, e que possam ser utilizados como critérios para aplicação de recursos pelos municípios no desenvolvimento do turismo;
- d) Normatizem as rotinas e atividades relativas ao sistema administrativo de turismo nos municípios, com a definição das atribuições a serem executadas pelo corpo funcional das prefeituras, em especial os relacionados ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, visando agilizar a atualização periódica do mapa do turismo e diminuir os riscos de exclusão dos municípios do sistema nacional de turismo;
- e) Exijam o certificado do Cadastur como requisito para emissão do alvará de funcionamento das empresas turísticas obrigatória ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – CADASTUR, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771/2008: acampamentos turísticos, agências de turismo, meios de hospedagem, organizadoras de evento, parques temáticos;
- f) Empreendam os esforços necessários para a formalização da Instância de Governança Regional, provendo o apoio administrativo para realização das atividades de integração do município à região turística, compondo a Instância de Governança Regional, a fim apoiar e facilitar o encaminhamento e as negociações das demandas regionais, de modo a potencializar a sustentabilidade do desenvolvimento turístico na região;
- g) Mantenham o Conselho Município de Turismo ativo com no mínimo três reuniões anuais, divulguem com antecedência a agenda de reuniões do Conselho a fim de promover as





reuniões com maior adesão dos representantes setoriais e publiquem tempestivamente a ata das reuniões no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (internet);

- h) Fortaleçam o órgão municipal de turismo, obedecendo o porte do município e a importância do turismo como atividade já disseminada no município e na região, com a finalidade de priorizar as ações de fomento e consolidação da atividade turística com base na articulação dos atores locais, buscando a formação de rede de colaboração do município com os demais municípios da região turística, com a Instância de Governança Regional, com a coordenação Estadual e com o Ministério do Turismo;
- i) Procedam a estruturação dos cargos do órgão de turismo municipal, adequando a quantidade de servidores ao volume e a complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da unidade, avaliem a oportunidade e conveniência de prover a órgão com o profissional em nível superior no cargo de turismólogo, preferencialmente em provimento efetivo, já que esse profissional detém o qualificação, conhecimento e habilitação requerida para contribuir tecnicamente para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com a finalidade de contribuir para a melhoria sistema de turismo do Estado de Mato Grosso, mais especificamente no programa de regionalização e na atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, no Estado de Mato Grosso, encaminha-se o relatório conclusivo de auditoria, com a seguinte proposta de encaminhamento:

- I. apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);
- II. estabelecimento de prazo, não superior a 180 dias, para apresentação de plano de ação pela Sedec/MT para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas;
- III. estabelecimento de prazo, não superior a 180 dias, para apresentação de plano de ação por parte Poder Executivo Municipal dos municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro em Mato Grosso para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT, com a designação dos responsáveis





pela execução das medidas;

- IV. realização de monitoramento pela equipe técnica dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 24 meses após sua publicação;

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 30 de abril de 2020.

EDSON REIS DE SOUZA
Auditor Público Externo





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**